

3539
✓

Licitação Compra - CIOP

De: Daniela Kaufmann | Medlive <dkaufmann@medlive.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 21 de janeiro de 2021 13:52
Para: 'Licitação Compra - CIOP'
Cc: posicoes@medlive.com.br
Assunto: Solicitação de Reequilíbrio econômico-financeiro - Ivermectina
Anexos: Medilar - Solicitação de Reequilíbrio Ivermectina _ CIOP.PDF

Boa tarde,

Em atenção ao artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e artigo 37, inc. XXI, da Constituição Federal, encaminho anexo, solicitação de Reequilíbrio econômico financeiro referente ao item ivermectina 6mg.

Informo que as vias originais serão encaminhadas pelos Correios.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

PE 23/2020

Marcel dos Santos Cardoso
Chefe do Setor de Licitações
e Contratos-CIOP
RG: 42.187.355-3

21/01/2021



PRODUTOS
MÉDICO
HOSPITALARES

Daniela Kaufmann
Licitações | Jurídico
(51) 3718.7600 | dkaufmann@medlive.com.br
Canal de Denúncias: etica@medlive.com.br
Medilar Imp. e Dist. de Prod.
Médico-Hospitalares S/A
medlive.com.br



*Esta mensagem contém informações confidenciais e destinadas exclusivamente ao uso do(s) destinatário(s) indicado(s). Também pode ser legalmente privilegiada e protegida. Se você não for o destinatário pretendido, é estritamente proibida qualquer distribuição, divulgação, cópia ou outro uso desta mensagem, seu conteúdo e quaisquer anexos. Se você recebeu esta mensagem por engano, notifique o remetente imediatamente e exclua a mensagem e todos os anexos do seu sistema.
This message contains information that is confidential and intended solely for the use of the stated addressee(s). It may also be legally privileged. If you are not the intended recipient any distribution, disclosure, copying or other use of this message, its contents and any attachments is strictly prohibited. If you have received this message in error, please notify the sender immediately and then delete the message and any attachments from your system.*



Este email foi verificado quanto a vírus pelo software AVG AntiVirus.
www.avg.com

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA
PE 23/2020

SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, com sede na Rua Norberto Otto Wild, nº 420, na cidade de Vera Cruz, RS, CEP 96.880-000, nesse ato representado por seu procurador César Augusto Neumann, RG nº 4110152107 SSP/RS, CPF nº 031.237.800-90, vem por meio deste, solicitar o realinhamento de preços, conforme segue.

I. DA LEGITIMIDADE

A empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES S/A.** participou do certame licitatório em referência, onde se sagrou vencedora do item **IVERMECTINA 6MG**. Conforme prerrogativas legais, por meio deste, vem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo.

II. DAS RAZÕES

A postulante apresenta pedido de reequilíbrio econômico-financeiro frente à alteração do custo para aquisição do fármaco supracitado, o qual apresentou uma significativa alteração no preço de compra e posterior venda. Por se tratar de uma alteração superveniente e imprevisível, uma vez que no momento da participação no certame, a procura do medicamento Ivermectina encontravam-se estabilizada e o mercado farmacológico mantinha o controle de sua produção. Ocorre que, com o grande aumento dos casos da Covid em dezembro de 2020, a procura pelo fármaco, novamente, tomou proporções inesperadas, conforme demonstra as diversas reportagens anexas.

Apesar de não haver comprovação da eficácia da utilização do fármaco no tratamento contra a Sars-CoV-2, diversas reportagens anexas comprovam a excessiva aquisição do medicamento, em especial pela Administração Pública. Com este aumento de compra, em sequência, sucedeu o expansivo crescimento de produção e importação de matéria prima – que se tornou escassa e, conseqüentemente, mais cara.

Dessa forma, há necessidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo. Além do mais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal evidencia que o contrato deve ser mantido com as condições efetivas da proposta. No presente momento, as condições não são as mesmas, conforme corrobora os documentos anexo ao presente pleito.

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre | Unidade Vera Cruz

Av. dos Estados 1825/07 | Rua Norberto Otto Wild, 420
Bairro São João | Porto Alegre | RS | Bairro Imigrante | Vera Cruz | RS
CEP: 90200-001 | Fone/Fax: 51 3084.6804 | CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51 3718.7600

www.medlive.com.br | www.dentalmedilar.com.br

A ocorrência de referido aumento do custo, de forma superveniente, influência de forma direta no valor final do item comercializado pela postulante, que depende da fabricação e venda do laboratório Vitamedic. Além disso, os inconstantes e imprevisíveis aumentos de preço de medicamentos devido ao aumento repentinos de casos da covid em dezembro de 2020, afetam drasticamente a vida financeira das empresas e da Administração Pública.

Frente à imposição imprevisível de aumento considerável, feito sem aviso prévio à solicitante, é postulado o reequilíbrio econômico-financeiro através do reajuste do preço do medicamento Ivermectina 6mg, **limitando-se tão somente a aplicação de valor condizente com a margem aplicada quando adjudicado em favor da solicitante.**

Fato é que não pode a empresa contratada sofrer o ônus do prejuízo de forma unilateral, visto que a garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos tem fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 37, na Lei de Licitações e na Lei que regula o Registro de Preços. Anexo, segue ainda parecer da Advocacia Geral da União, demonstrando a possibilidade de reequilibrar o valor do contrato pelo sistema de Registro de Preços, uma vez que demonstrado o aumento do custo pelo fornecedor e pela variação cambial.

Aqui, a variação cambial é de extrema relevância, uma vez que é de notório conhecimento do presente Órgão que a produção do fármaco depende da importação de matéria prima, o que é drasticamente afetada com a variação cambial.

Portanto, apresentada tabela em que discriminado o aumento do custo, o valor ofertado quando do procedimento licitatório e a receita bruta, resta assente o fato de que deve haver o reajuste de preços, para que se obtenha a mesma "receita líquida" anterior.

As alegações, documentos e análise contábil (vide tabela anexa) demonstram a impossibilidade de praticar os preços apresentados na época do certame frente ao aumento advindo da alteração do custo para aquisição do produto, fato que não podia ser previsto na ocasião em que ocorreu a licitação, **mantendo-se o mark-up da cotação.** Nota-se que a empresa tentou de todas as formas absorver o aumento do dispêndio, mas diante do atual cenário, a situação tornou-se insustentável.

Por fim, ressalta-se que restam comprovados os requisitos para o deferimento da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) Elevação dos encargos do particular, uma vez que anexamos a presente solicitação, nota fiscal corroborando o aumento do dispêndio para aquisição do fármaco; além disso, anexamos a presente solicitação, diversas reportagens reforçando o aumento da procura e venda do item, aumentando consequentemente sua produção e valor;

b) Ocorrência de fato posterior à participação no certame: comprova-se com as notas fiscais, reportagens e aumento de casos da covid, onde mesmo não havendo eficácia comprovada dos efeitos da ivermectina em relação à covid, a Administração Pública adquiriu desenfreadamente o medicamento(o que acarreta aumento de custo de importação de matéria prima e, em consequência, de produção;

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre

Av. dos Estados 1825/07

Bairro São João | Porto Alegre | RS

CEP: 90200-001 | Fone/Fax: 51 3084.6804

Unidade Vera Cruz

Rua Norberto Otto Wild, 420

Bairro Imigrante | Vera Cruz | RS

CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51 3718.7600

c) vínculo de causalidade: da mesma forma que o item anterior, com o aumento do custo de importação, há o aumento de custo para produção e venda, conforme corrobora notas fiscais e diversas reportagens anexas;

d) Imprevisibilidade de ocorrência do evento: o dispêndio de aquisição à época do certame resta comprovado com a nota fiscal anexa, além de reportagens recentes, comprovando o aumento do preço. Dessa forma, era impossível prever o aumento repentino do novo valor de compra do item. Da mesma forma, a variação cambial e de produção é fato imprevisível, até mesmo para economistas e os impactos desta mudança afetam diversos setores, em especial o farmacológico e de materiais hospitalares.

Ademais, a empresa não pode sustentar o aumento do dispêndio sem que haja excessivos impactos, o que resta amparado, inclusive, pela Constituição Federal. Portanto, caso não seja deferida a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, o item será cancelado da ata de registro de preços.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

No Brasil, o direito a preservação ao equilíbrio econômico-financeira dos contratos está consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, inc. XXI, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguir:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alimentações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei** o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em nível infraconstitucional o princípio do reequilíbrio para o caso em tela (fornecimento de mercadorias), está assegurado no Decreto Federal nº 7892, de 23.01.2013, e na Lei Federal 8.666, de 21.06.1993, em seu artigo 65, inc. II, alínea "d", sendo:

Decreto Federal nº 7892, de 23.01.2013:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado **ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Lei nº 8.666, de 21.06.1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre

Av. dos Estados 1825/07
Bairro São João | Porto Alegre | RS
CEP: 90200-001 | Fone/Fax: 51 3084.6804

Unidade Vera Cruz

Rua Norberto Otto Wild, 420
Bairro Imigrante | Vera Cruz | RS
CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51 3718.7600

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

Para corroborar com a tese da empresa ora solicitante, é citado o ilustre doutrinador Prof. José Renato Gaziero Cella, in, "Contrato Administrativo – Equilíbrio Econômico-Financeiro", página 94, que leciona:

4.3 Causas de recomposição da equação econômico-financeira

De início, cumpre observar que os contratos particulares não terão direito ao restabelecimento da equação econômico-financeira nos casos em que houver alterações previsíveis, que estão dentro da denominada álea (risco, probabilidade de perda) ordinária ou empresarial, que está presente em qualquer tipo de negócio, ou seja, é risco inerente a toda a atividade empresarial, como resultado das características próprias do mercado. Portanto, em tais situações o particular responde integralmente por eventuais reduções de ganho ou mesmo prejuízos ocorridos no curso da execução contratual.

Coisa distinta ocorre nos casos em que a denominada álea anormal está presente, a qual, na lição de Miguel Angel Berçaitz, pode produzir ruptura do equilíbrio econômico-financeiro, em função de quatro causas distintas:

- a) causas imputadas à Administração pelo descumprimento do pactuado contratualmente;
- b) fatos ou atos do Estado que introduzem uma alteração imprevista na execução do contrato, no exercício legítimo de seus poderes ou prerrogativas; transtornos que se originam externamente à Administração, fundamentalmente devido à INSTABILIDADE DAS LEIS ECONÔMICAS
- c) E FATORES DESSE TIPO, incontroláveis por ela, que ao incidirem sobre o cumprimento do contrato, tornaram-no extremamente mais oneroso do que razoavelmente pôde ser previsto;(Destaque nosso).
- d) Fatos de natureza ou do homem, alheios às partes contratantes, que impossibilitam ou dificultam seu cumprimento normal, parcial ou total.

No mesmo sentido, invocamos o Ilustre Doutrinador Marçal Justen Filho, in, "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 12ª Edição, página 720, que leciona:

13.10) A ocorrência de fatos supervenientes e imprevistos (álea econômica) Durante a execução de contratos, em especial daqueles de longa duração, podem ocorrer algumas alterações econômicas imprevisíveis, tornando inviável ao particular executar o contrato nas condições originalmente previstas. Executar a prestação nos exatos termos inicialmente previstos acarretaria sua ruína, com o enriquecimento correspondente da outra parte. A aplicação da teoria da imprevisão deriva da conjugação dos seguintes requisitos:

- Imprevisibilidade do evento;
- Inimputabilidade do evento às partes;
- Grave modificação das condições do contrato;
- Ausência de impedimento absoluto.

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre

Av. dos Estados 1825/07

Bairro São João | Porto Alegre | RS

CEP: 90200-001 | Fone/Fax: 51 3084.6804

Unidade Vera Cruz

Rua Norberto Otto Wild, 420

Bairro Imigrante | Vera Cruz | RS

CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51 3718.7600

Marçal Justen Filho declara, ainda, que o "princípio da tutela à adequação econômico-financeira do contrato administrativo tem sede constitucional", vez que satisfaz aos seguintes postulados da Constituição Federal de 1988: indisponibilidade do interesse público, isonomia e proteção à propriedade privada.

Os fatos apresentados anteriormente demonstram que a alteração do custo do produto se deu de forma superveniente e imprevisível, configurando sobremaneira a previsão legal constitucional e infraconstitucional, amplamente definida pela doutrina pátria, da necessidade de reequilíbrio econômico financeiro com a revisão dos valores a serem pagos pelos itens fornecidos pela ora postulante.

IV. DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE CANCELAMENTO DO ITEM

Com base nos argumentos trazidos, demonstra-se a necessidade de ALTERAÇÃO DE PREÇOS, pois advém de fato superveniente e imprevisível, colocando em risco a própria continuidade da postulante, pois nenhuma empresa pode atuar com prejuízos enormes, como ocorrerá caso não seja atendido o presente pleito.

Diante desta necessidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a postulante requer que sejam revistos os preços registrados na ata/contrato, com a finalidade de atender às solicitações do contratante.

Todavia, caso entenda a Administração pela impossibilidade do pleito, requer a postulante, de forma subsidiária, o cancelamento do item objeto deste requerimento da ata/contrato, conforme dispõe o art. 21, II, do Decreto nº 7.892/2013:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

[...]

II - a pedido do fornecedor. (grifos nossos)

Requer-se, portanto, de forma subsidiária, caso entendido pelo não realinhamento de preços, **pelo cancelamento do item da ata/contrato.**

V. DA SUSPENSÃO DA ATA/CONTRATO

Diante da situação da ata/contrato, que se encontra em desequilíbrio econômico-financeiro, requer a postulante pela **suspensão da execução do fornecimento até a análise do pleito, conforme dispõe o art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/1993:**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre

Av. dos Estados 1825/07

Bairro São João | Porto Alegre | RS

CEP: 90200-001 | Fone/Fax: 51 3084.6804

Unidade Vera Cruz

Rua Norberto Otto Wild, 420

Bairro Imigrante | Vera Cruz | RS

CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51 3718.7600



PRODUTOS
MÉDICO
HOSPITALARES

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; (grifos nossos)

Desta feita, requer a suspensão do item da ata/contrato até a análise do pleito, cabendo o reajuste do valor conforme os termos pleiteados, ou, em caso de indeferimento, o cancelamento o item.

VI. DOS PEDIDOS

Diante de todo o arcabouço jurídico e doutrinário valorizando e protegendo a equação econômico-financeira do contrato é que a empresa ora solicitante manifesta a necessidade de que a Administração Pública proceda ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e, portanto, requer:

O reequilíbrio econômico-financeiro do item **IVERMECTINA 6MG VITAMEDIC** conforme tabela anexa, a fim de manter o equilíbrio do contrato, com fulcro no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993 e art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, podendo ser realizado mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 65, § 8º. **Alternativamente**, caso indeferida a solicitação de realinhamento de preços, requer o **cancelamento do item para todo contrato**, diante do preço inexequível, com fulcro no disposto no art. 21, II, do Decreto 7.892/2013;

Por fim, cabe ressaltar que o contrato resta **suspenso** até apreciação deste requerimento, com fulcro no disposto no **art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/1993**.

Termos em que pede, e espera deferimento.

Vera Cruz, 21 de janeiro de 2021.

MEDILAR IMPORT. E DIST. DE PROD. MÉDICO-HOSP. S/A
CÉSAR AUGUSTO NEUMANN
Procurador

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre	Unidade Vera Cruz
Av. dos Estados 1825/07	Rua Norberto Otto Wild, 420
Bairro São João Porto Alegre RS	Bairro Imigrante Vera Cruz RS
CEP: 90200-001 Fone/Fax: 51 3084.6804	CEP: 96880-000 Fone/Fax: 51 3718.7600

www.medlive.com.br | www.dentalmedilar.com.br

3595
✓

CALCULO REEQUILIBRIO QUANDO AUMENTA O CUSTO DO PRODUTO

Demonstrativo do aumento do custo do produto

Produto: IVERMECTINA 6MG C/4 CP GEN
VITAMEDIC

VITAMEDIC

Preço Cotado	R\$ 0,5400	Preço Novo	R\$ 0,9788
R\$ 0,5400	Preço cotado na licitação	R\$ 0,9788	Novo preço proposto
R\$ 0,4000	Preço de compra (disputa licitação)	R\$ 0,7250	Preço de compra (atual)
000.149.212	Nota Fiscal de Origem	000.151.870	Nota Fiscal de Origem
10/12/2020	Data da compra	19/1/2021	Data da compra
35,00%	Margem sobre o preço de compra	35,00%	Margem sobre o preço de compra

Demonstrativo do impacto da alteração do preço de compra na composição do preço do produto.

Produto: IVERMECTINA 6MG C/4 CP GEN VITA **Marca:** VITAMEDIC

Preço Cotado	R\$ 0,5400	Preço Novo	R\$ 0,9788
R\$ 0,5400	Preço cotado na licitação	R\$ 0,9788	Novo preço proposto
R\$ 0,4000	Preço compra (disputa licitação)	R\$ 0,7250	Preço de compra (atual)
R\$ 0,0120	Valor frete de compra (por unid.)	R\$ 0,0218	Valor frete de compra (por unid.)
-R\$ 0,0480	Valor ICMS compra (por unidade)	-R\$ 0,0870	Valor ICMS compra (por unidade)
R\$ 0,3640	Custo do produto compra (s/ ICMS)	R\$ 0,6598	Custo do produto compra (s/ ICMS)
R\$ 0,0972	Valor ICMS venda (por unidade)	R\$ 0,1762	Valor ICMS venda (por unidade)
R\$ 0,0162	Valor frete de venda (por unidade)	R\$ 0,0294	Valor frete de venda (por unidade)
R\$ 0,4774	Custo da mercadoria vendida (CMV)	R\$ 0,8653	Custo da mercadoria vendida (CMV)
35,00%	Margem sobre o preço de compra	35,00%	Margem sobre o preço de compra
13,11%	Margem sobre o custo do produto	13,11%	Margem sobre o custo do produto
R\$ 0,1311	Receita bruta a cada R\$ 1,00	R\$ 0,1311	Receita bruta a cada R\$ 1,00

RECEBEMOS DE VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 10/12/2020 VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 DESTINATÁRIO: MEDILAR IMPORT E DISTRB DE PRODS MED HOS - RUA NORBERTO OTTO WILD, 420 IMIGRANTE VERA CRUZ-RS

NF-e

Nº. 000.149.212
Série 002

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
RUA VPR 01, SN - MOD.1, QD.2A
DAIA - 75132-020
ANAPOLIS - GO Fone/Fax: 556239026100

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.149.212
Série 002
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

5220 1230 2228 1400 0131 5500 2000 1492 1212 1830 1829

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152203646480363 - 10/12/2020 10:27:53

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA PROD LISTA POSITIVA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

101978014

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

26940

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

30.222.814/0001-31

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MEDILAR IMPORT E DISTRB DE PRODS MED HOS

CNPJ / CPF

07.752.236/0001-23

DATA DA EMISSÃO

10/12/2020

ENDEREÇO

RUA NORBERTO OTTO WILD, 420

BAIRRO / DISTRITO

IMIGRANTE

CEP

96880-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

10/12/2020

MUNICÍPIO

VERA CRUZ

UF

FONE / FAX

RS 5137187600

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1560020579

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

10:27:00

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004	Num.	005
Venc.	14/01/2021	Venc.	21/01/2021	Venc.	28/01/2021	Venc.	04/02/2021	Venc.	11/02/2021
Valor	RS 16.000,00								

CÁLCULO DO IMPOSTO

DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V.IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP/UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
80.000,00	9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.478,40	80.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.969,60	80.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
METTA BRASIL LOGISTICA LTDA	0-Por conta do Rem				30.408.555/0001-38
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RUA DOUTOR HUGO FORTES 1706	RIBEIRAO PRETO	SP	ISENTO		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
34	CAIXA/VOL.			188,863	177,806

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
000353	IVERMECTINA 6MG COM C/ 125X4 GNERICO Lt:059398 Fab:20/11/2020 Val:20/11/2022 Qtd:59,00000 Lote: 059398 Quant: 59.000 Fab: 20/11/2020 Val: 20/11/2022	30049059	000	6101	CX	59,0000	200,0000	11.800,00	0,00	11.800,00	1.416,00		12,00	
000353	IVERMECTINA 6MG COM C/ 125X4 GNERICO Lt:059399 Fab:20/11/2020 Val:20/11/2022 Qtd:133,00000 Lote: 059399 Quant: 133.000 Fab: 20/11/2020 Val: 20/11/2022	30049059	000	6101	CX	133,0000	200,0000	26.600,00	0,00	26.600,00	3.192,00		12,00	
000353	IVERMECTINA 6MG COM C/ 125X4 GNERICO Lt:059400 Fab:20/11/2020 Val:20/11/2022 Qtd:208,00000 Lote: 059400 Quant: 208.000 Fab: 20/11/2020 Val: 20/11/2022	30049059	000	6101	CX	208,0000	200,0000	41.600,00	0,00	41.600,00	4.992,00		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: N.Pedido: 99041#AGENDAR ENTREGA COM O CLIENTE. Favor Conferir a Mercadoria, Não aceitamos reclamações posteriores#VITAMEDIC tem o orgulho de participar do Programa de Desenvolvimento Regional do Governo de Goiás - FOMENTAR Email do Destinatário: jkroetz@medlive.com.br
Inf. fisco: O REMETENTE PREENCHE OS REQUISITOS DA LEI 10.213/01

RESERVADO AO FISCO

3598 ✓

RECEBEMOS DE VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 19/01/2021 VALOR TOTAL: R\$ 29.000,00 DESTINATÁRIO: MEDILAR IMPORT E DISTRB DE PRODS MED HOS - RUA NORBERTO OTTO WILD, 420 IMIGRANTE VERA CRUZ-RS

NF-e
Nº. 000.151.870
Série 002

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
RUA VPR 01, SN - MOD.1, QD.2A
DAIA - 75132-020
ANAPOLIS - GO Fone/Fax: 556239026100

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.151.870
Série 002
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

5221 0130 2228 1400 0131 5500 2000 1518 7015 4049 3772

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA PROD LISTA POSITIVA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152213756732054 - 19/01/2021 16:11:39

INSCRIÇÃO ESTADUAL

101978014

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

26940

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

30.222.814/0001-31

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MEDILAR IMPORT E DISTRB DE PRODS MED HOS

CNPJ / CPF

07.752.236/0001-23

DATA DA EMISSÃO

19/01/2021

ENDEREÇO

RUA NORBERTO OTTO WILD, 420

BAIRRO / DISTRITO

IMIGRANTE

CEP

96880-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

19/01/2021

MUNICÍPIO

VERA CRUZ

UF

FONE / FAX

RS 5137187600

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1560020579

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

16:11:00

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004	Num.	005
Venc.	16/02/2021	Venc.	23/02/2021	Venc.	02/03/2021	Venc.	09/03/2021	Venc.	16/03/2021
Valor	R\$ 5.800,00								

CÁLCULO DO IMPOSTO

DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
29.000,00	3.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	535,92	29.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA CÔFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.526,48	29.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
METTA BRASIL LOGISTICA LTDA	0-Por conta do Rem				30.408.555/0001-38
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RUA DOUTOR HUGO FORTES 1706	RIBEIRAO PRETO	SP	ISENTO		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
9	CAIXA/VOL.			49,993	47,066

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
000353	IVERMECTINA 6MG COM C/ 125X4 GENERICO Lt:060137 Fab:26/12/2020 Val:26/12/2022 Qtd:100,00000 Lote: 060137 Quant: 100.000 Fab: 26/12/2020 Val: 26/12/2022	30049059	000	6101	CX	100,0000	290,0000	29.000,00	0,00	29.000,00	3.480,00		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

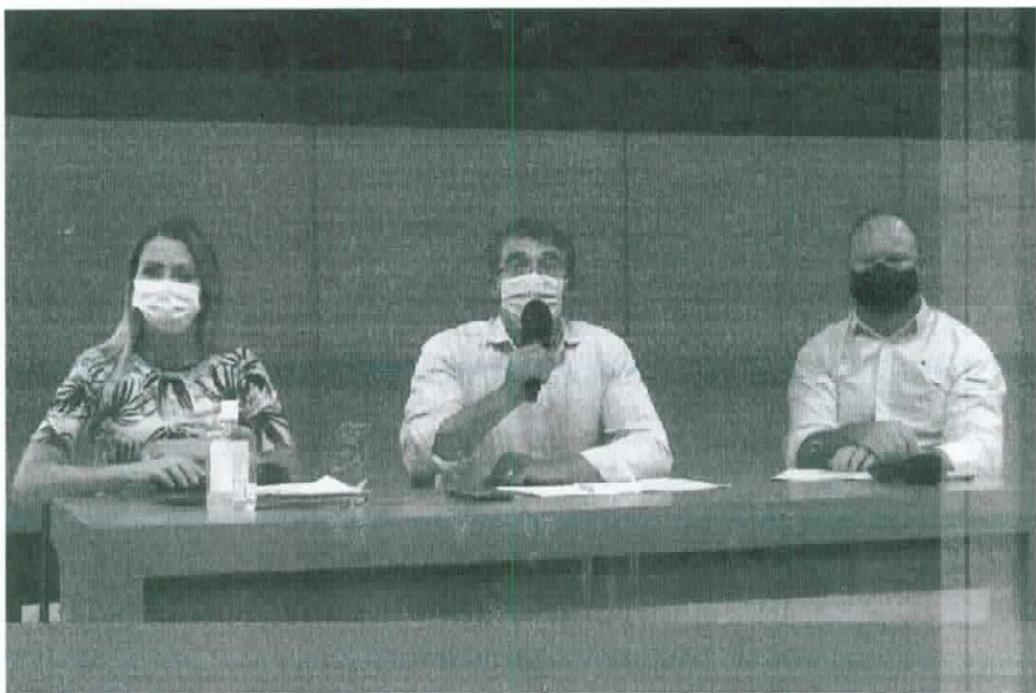
Inf. Contribuinte: N.Pedido: 99897#AGENDAR ENTREGA COM O CLIENTE. Favor Conferir a Mercadoria, Não aceitamos reclamações posteriores#VITAMEDIC tem o orgulho de participar do Programa de Desenvolvimento Regional do Governo de Goiás - FOMENTAR Email do Destinatário: jkroetz@medlive.com.br
Inf. fisco: O REMETENTE PREENCHE OS REQUISITOS DA LEI 10.213/01

RESERVADO AO FISCO

3599
v

Além de adotar tratamento precoce contra Covid-19, Toledo também distribuirá Ivermectina à população

Por redacao gazeta - 2 de janeiro de 2021, 17:09h



Por Fernando Braga

Na manhã deste sábado (02/01), através de uma live transmitida pelas redes sociais, os novos gestores do Executivo de Toledo, Beto Lunitti e Ademar Dorfschmidt, anunciaram novas medidas de combate à pandemia de Covid-19, acompanhados pela secretária de Saúde, Gabriela Kucharski.

No ato oficial que deu início aos trabalhos de sua gestão, o prefeito Beto afirmou que o momento é delicado e requer ação imediata do governo, ressaltando o alerta de que “saímos da bandeira roxa e estamos na vermelha”, no tocante a classificação baseada nos índices da pandemia no município. Ele também enfatizou que serão tomadas todas as providências para que a vacina seja disponibilizada em Toledo em 2021, sem que haja politização da questão, já que em suas palavras, esse tema “é algo que envolve a vida das pessoas, envolve a economia e é uma questão de governo, que nos faz enfrentar esse desafio de forma técnica, orçamentária e financeira, adotando as medidas necessárias para promover a vacinação.”

O mandatário toledano também se solidarizou com as famílias que perderam seus entes e lembrou que em 31 de dezembro, o ano de 2020 encerrou com 9.822 casos de contágio registrados no município. Em face desta situação, o prefeito disse que implementará o que chamou de “nova fase de política pública contra a pandemia”.

SUA FAMÍLIA
UMA NOVA
GABRIELA KUCHARSKI
SUA C

OPERAÇÃO
DUARTE A COOPERAÇÃO DE SE
ESTES A MONTAR DE BOM
Alto atendido em horários
- 10h
- 11h
- 12h
- 13h
- 14h
- 15h
- 16h

Aqui eu sei que aprendo.
Compartilhe nossas colunas
Lax Sailla

Entre as novas disposições, consta a reestruturação do COE (Centro de Operações Emergenciais), que terá outro formato, e uma capacitação que será oferecida por profissionais de Saúde aos guardas municipais, para que eles promovam visitas de orientação, de forma qualificada, a diversos setores, como o comércio, a indústria, atividades noturnas, prestação de serviços e setor de gastronomia, entre outros.

Tratamento precoce e distribuição de Ivermectina

A secretária municipal de Saúde, a médica Gabriela Kucharski, descreveu uma série de ações que serão adotadas no enfrentamento a pandemia, além da capacitação dos servidores da Guarda Municipal.

De acordo com a pediatra, serão realizadas a cada 14 dias coletivas com a imprensa, a começar em 11 de janeiro. O período de 14 dias foi escolhido por ser o tempo do ciclo do vírus Sars-CoV-2 (novo coronavírus). Seria necessário, portanto, observar esse período para que haja efetividade das análises epidemiológicas.

Outra inovação que será introduzida no município será a adoção de profilaxia medicamentosa, que é uma forma de precaução ao coronavírus. Através de assistência farmacêutica, a Secretaria de Saúde promoverá a distribuição do medicamento Ivermectina, que não exige prescrição médica (receita médica). Sendo assim, quem tiver interesse em tomar o medicamento poderá retirá-lo nas farmácias municipais: Farmácia Escola, Farmácia da Vila Pioneiro e Farmácia do Jd. Coopagro. O medicamento só poderá ser retirado se atendidos os seguintes critérios: uma dosagem por CPF, retirada a cada quinze dias e apenas para maiores de 18 anos. A distribuição começará em 11 de janeiro e exige a assinatura de um termo de consentimento informado.

Diferentemente da Ivermectina, os medicamentos utilizados no tratamento precoce necessitam de prescrição médica. Portanto, o uso de hidroxicloroquina e de azitromicina necessitam de receita e também de um entendimento entre o paciente e o médico. A autorização para tratamento a base desses fármacos deve partir do paciente, que assinará um termo de consentimento informado. O tratamento precoce só será oferecido a pacientes sintomáticos, que serão monitorados durante esse período.

Outro anúncio feito neste sábado é da reabertura das unidades sentinelas. Duas unidades de referência passarão a atuar, em conjunto com a base já estruturada no Mini Hospital: uma unidade sentinela atenderá na região do Jd. Panorama e outra na região do Cosmos.

Sobre o COE, Gabriela Kucharski informou que o Centro de Operações Emergenciais será formado por novos membros e salientou que o órgão é consultivo, e não deliberativo. "Não cabe ao COE tomar decisões, e sua função é exclusivamente a de prestar consultoria à gestão municipal e apresentar sugestões para o enfrentamento à pandemia", disse. No tocante a esse órgão, a secretária esclareceu que é preciso aguardar sua nova composição para que os próximos membros façam uma reavaliação dos critérios adotados para a utilização das cores das bandeiras (amarela, laranja, vermelha e roxa), a chamada matriz de risco.

A responsável pela pasta da Saúde também apresentou seu posicionamento enquanto gestora, defendendo o retorno das aulas no município, desde que seja feito de maneira segura para alunos, professores e funcionários.

Para encerrar, a dra. Gabriela esclareceu que desde dezembro, a equipe que ora inicia a gestão vem estudando a questão da vacinação e conversando com os governos Estadual e Federal. Se preciso, já está em análise a possibilidade de compra das vacinas, comentou a secretária, que também frisou que "Toledo está preparado do ponto de vista estrutural e de recursos humanos para vacinar sua população assim que a vacina estiver disponível."

"Nós, como [secretaria de] Saúde, estamos organizados. Estamos preparados e contamos com a colaboração da sociedade. Com a nossa organização e a colaboração da sociedade, nós vamos vencer a pandemia. Nós vamos conseguir", foi a mensagem final deixada pela secretária.

Dra. Gabriela Kucharsky: Toledo está preparado do ponto de vista estrutural e de recursos humanos para vacinar sua população. Foto: Reprodução/Vídeo

SUA FAMÍLIA
UMA NOVA
GANHA SEU
SUA C

LOTEAMENTO AN
QUADRA 1000000000
LOTE 10000000000000
O loteamento contém:
10000000000000
10000000000000
10000000000000
10000000000000
10000000000000
10000000000000
10000000000000
10000000000000
10000000000000
10000000000000

Aqui eu sei que aprendo.
Confie no nosso colégio!
LAX Saite



Executivo | Legislativo | Judiciário

PLATAFORMA +BRASIL LICITAÇÕES CURSOS e EVENTOS LIDERANÇA AGU TCU LGPD DOU eBOOKS LEGISLAÇÕES

Estudo analisa efeitos da Ivermectina contra a COVID-19

Publicado em: 07/01/2021 - 18:54

Início » [EXECUTIVO](#) » [COVID-19](#) » [EDUCAÇÃO](#) » [Notícias](#) » [UNIVERSIDADES](#) » Estudo analisa efeitos da Ivermectina contra a COVID-19

Projeto sergipano investiga o efeito na prevenção de manifestação clínica da infecção



Pesquisa da [Universidade Federal de Sergipe \(UFS\)](#) pretende determinar o efeito da Ivermectina na prevenção de manifestação clínica da infecção causada pelo SARS-CoV-2 em pacientes ambulatoriais infectados. O estudo foi aprovado pelo [Edital nº11/2020](#), do [Programa de Combate a Epidemias](#) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

Adriano Araújo, diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da UFS (CCBS/UFS), responde pelo projeto. Ele explicou que a Ivermectina é um "agente antiparasitário que tem sido investigado e utilizado como potencial candidato ao tratamento antiviral da COVID-19, por ter apresentado – em estudo *in vitro* – expressiva redução da carga viral do SARS-CoV-2, vírus responsável pela doença".

Contudo, Araújo ressaltou que a administração oral do medicamento é a única licenciada para uso humano, o que "apresenta limitações farmacológicas, com comprometimento da biodisponibilidade". Neste sentido, ele justifica que a "abordagem de formulações inovadoras para administração deste medicamento pode determinar a dose clínica eficaz em pacientes com COVID-19".

O projeto propôs o reposicionamento da Ivermectina veiculada em microemulsão, para uso oral, e em nanopartículas lipídicas, para aplicação injetável, com avaliação clínica em pacientes com a doença, a partir do desenvolvimento de novos produtos. O coordenador contou que a pesquisa pretende, ainda, determinar "o efeito do fármaco sobre a evolução de severidade clínica e a mortalidade, em pacientes hospitalizados com diagnóstico de COVID-19".

Recentemente, o grupo responsável pelo estudo publicou um artigo no [EXCLI Journal](#), um periódico internacional de acesso aberto. Agora está trabalhando de forma retrospectiva com os resultados da Ivermectina, em pacientes tratados desde o início da pandemia. "A próxima etapa é concluir esse grande levantamento e iniciar as pesquisas de desenvolvimento das novas formulações, utilizando como base a nanotecnologia", concluiu Araújo.

Programa Combate a Epidemias

É um conjunto de ações de apoio a projetos, pesquisas e formação de pessoal de alto nível para enfrentar a pandemia da COVID-19 e temas relacionados a endemias e epidemias, no âmbito dos programas de pós-graduação de mestrado e doutorado do País. O Programa está estruturado em duas dimensões: Ações Estratégicas Emergenciais Imediatas e Ações Estratégicas Emergenciais Induzidas em Áreas Específicas.

Em três editais, 109 projetos de pesquisa e formação de recursos humanos foram selecionados, com o envolvimento de mais de 1.300 pesquisadores de universidades brasileiras e estrangeiras. Os projetos vão estudar temas relacionados a Epidemias, Fármacos e Imunologia e Telemedicina e Análise de dados Médicos.

Confira no [Programa de Combate a Epidemias](#) os detalhes dos três editais:

- CAPES – Epidemias – Edital nº 09/2020
- CAPES – Fármacos e Imunologia – Edital nº 11/2020
- CAPES – Telemedicina e Análise de Dados Médicos – Edital nº 12/2020

[Confira o resultado final do Edital nº 09/2020](#)

[Confira o resultado final do Edital nº 11/2020](#)

[Confira o resultado final do Edital nº 12/2020](#)

(Brasília – Redação CCS/CAPES)

Navegue pelas categorias

3553
V

aboutFarma

PARA PROFISSIONAIS DE FARMA & COSMÉTICOS

ma.com.br

Precisando de um profissional farmacêutico?

farma no brasil

Usuário

Senha

ENTRAR

PORTAL ABOUTFARMA EMPREGOS CLASSIFICADOS CURSOS ONLINE GUIA DE FORNECEDORES VÍDEOS CENTRAL DO USUÁRIO

NEWSLETTER

Máscaras, álcool gel e Ivermectina têm recorde de vendas em farmácias do Grupo Tapajós

13 Janeiro 2021 | Seção: Farma no Brasil | Categoria: Farmácias e Drogarias

Comentar

Tamanho do Texto

A- A+

Com os casos de Covid-19 aumentando a cada dia em Manaus e outras capitais do Norte, cresceu consideravelmente a busca da população por itens de proteção ao novo coronavírus, causador da doença.

Nas redes de farmácias Santo Remédio, FarmaBem e Flexfarma, pertencentes ao Grupo Tapajós, os registros de vendas dos últimos dois



Precisando de um profissional farmacêutico? Pesquise entre 13.000 candidatos cadastrados!

CLIQUE AQUI E PUBLIQUE SUA VAGA!

SONO COM MAIS QUALIDADE.

500mg (líquido)	500mg (líquido)	100% VD (líquido)
ÓLEO DE ADÓCORA	LIMPIANTE	VITAMINAS COMPLETO D

CURRÍCULOS RECENTES

Técnico-Operacional

Ao navegar no Portal aboutFarma, você aceita os cookies que usamos para melhorar sua experiência. Mais

informações. Entendi

3554
✓

Para se ter ideia, em dezembro, o volume de vendas de máscaras de proteção individual foi 265%



maior que em novembro. Já em relação ao álcool gel, o crescimento nas vendas de dezembro ante novembro representou um crescimento de 58% na demanda.

Em relação aos medicamentos inclusos nos protocolos de tratamento da Covid-19, a Ivermectina foi a que teve maior demanda nas drogarias do Grupo Tapajós. O aumento nas vendas de dezembro sobre novembro foi de mais de 300%. Já a Azitromicina aumentou em 144% o número de caixas vendidas.

A direção do Grupo Tapajós, líder no varejo e atacado farmacêutico da região, garante que, mesmo com o aumento na demanda, não há riscos de desabastecimento nas lojas de suas redes. "Temos produtos em estoque, e sem aumento de preço, para atender a população que precisa mais do que nunca da nossa estrutura para proteção e cuidado da saúde", informa a gerente de marketing, Carolina Cunha.

Demanda por testes para Covid-19

Em paralelo ao crescimento da demanda por itens de proteção, cresceu também a procura da população por testes para a infecção pelo novo coronavírus. Somente na rede Santo Remédio, as vendas em dezembro aumentaram 257% se comparado a dados do penúltimo mês de 2020.

Ainda de acordo com a direção comercial do Grupo Tapajós, agora em janeiro há uma tendência de aumento na ordem de 70% em relação a

Ao navegar no Portal aboutFarma, você aceita os cookies que usamos para melhorar sua experiência. Mais informações Entendi

Propagandista
05/12/2020 - Taboão da Serra - SP

Técnico-Operacional
04/10/2020 - Ananindeua - PA

CURSOS ONLINE



Curso: Aplicação de Injetáveis. <small>por Dra. Maria Elisabete Marcondes</small>	Mentalidade Vencedora II -... CURSO GRÁTIS
---	--

GUIA DE FORNECEDORES

- + Distribuidores
- + Indústrias
- + Farmácias & Drogarias
- + Serviços

BUSCAR EMPRESAS |
CADASTRAR EMPRESA

NEWSLETTER

Mantenha-se informado!

Cadastre-se e receba periodicamente em seu e-mail a newsletter do Portal aboutFarma.

3555
✓

21/01/2021

Máscaras, álcool gel e Ivermectina têm recorde de vendas em farmácias do Grupo Tapajós

O movimento levou a direção da empresa a aumentar a oferta de testes nas suas redes em Manaus. Agora são cinco unidades na rede Santo Remédio, que antes só contava com três, e mais duas na rede FarmaBem. Mas além destas sete, o Grupo já providencia a oferta de testes em outras unidades da capital amazonense.

Os atendimentos estão sendo feitos via agendamento por telefone, para evitar aglomerações. Abaixo você confere os endereços das lojas onde há oferta de testes em Manaus e os telefones para agendamento.

Diferenças entre os testes

A diferença entre os testes IGG/IGM e AG é que o primeiro é feito a partir de algumas gotas de sangue coletadas da ponta do dedo do paciente, revelando se seu organismo entrou ou não em contato com o novo coronavírus, por meio da produção de anticorpos. O exame é indicado para quem está com mais de oito dias de sintomas.

Já o AG é realizado a partir da coleta de secreções da mucosa nasal do indivíduo, através de um swab (cotonete), sendo indicado para realização entre o 1º e o 8º dias de sintomas. Ele detecta o vírus ainda ativo no organismo, informado se a pessoa está ou não com a doença. Ambos os testes são rápidos e os resultados saem em até 20 minutos no máximo.

Fonte:
Amazonas Notícias

Tags: #GrupoTapajós, #farmácia, #drogaria, #medicamento, #remédio

Comentar esta matéria



Envie sua notícia

MATÉRIAS RELACIONADAS



Ao navegar no Portal aboutFarma, você aceita os cookies que usamos para melhorar sua experiência. Mais informações. Entendi

Grupo Tapajós anuncia novo diretor de supply

Executivo chega com a estratégia de otimizar a eficiência...

Grupo Tapajós investe em TI para aprimorar

Companha firma parceria com a Neogrid e projeta 40 nova

FARMA NO BRASIL



Indústria farmacêutica apoia projetos por meio de
A farmacêutica Prati-Donaduzzi, instalada em Toledo,...



Partner Fama cresce 400% e prevê mais crescimento

A Partner Farma, é uma empresa especializada no segmento...



Extrafarma oferece teste rápido nasal de antígeno

Serviço deve ser agendado com antecedência e estará...



Farmácias podem ter desabastecimento sem

Aprovação da Instrução Normativa foi novamente adiada pela...

ÚLTIMAS NOTÍCIAS



FARMA NO BRASIL
Indústria farmacêutica apoia projetos por meio de leis de incentivo fiscal

A farmacêutica Prati-Donaduzzi, instalada em Toledo, renovou e ampliou o apoio para iniciativas de...



SAÚDE
Pacientes com câncer devem ter prioridade na vacinação contra Covid-19

Depois de meses de espera e incertezas, a vacina contra a Covid-19 finalmente começa a se tornar...



FARMA NO BRASIL
Partner Fama cresce 400% e prevê mais crescimento em 2021

A Partner Farma, é uma empresa especializada no segmento farmacêutico que atua no ramo de...

Ao navegar no Portal aboutFarma, você aceita os cookies que usamos para melhorar sua experiência. Mais informações. Entendi

podem causar riscos
à saúde e ao meio
ambiente

O descarte de
medicamentos é uma
problemática que ainda
atinge muitos
municípios.

SEJA O PRIMEIRO A COMENTAR



As opiniões expressas nos comentários são de única e exclusiva responsabilidade de seus autores e não expressam a opinião deste site. Comentários ofensivos ou que violem a legislação vigente serão suprimidos.

Nome	e-mail
------	--------

* seu e-mail não será publicado.

Digite aqui seu comentário

Máximo: 500 caracteres.

Quero ser avisado por e-mail quando for inserido um novo comentário.

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade · Termos

Enviar Comentário

Analytics

Portal aboutFarma	Empregos	Central do Usuário	Classificados	Guia de Fornecedores	Vídeos
Carreira & Formação	Empresa	Cadastre-se	Anunciar	Cadastrar Empresa	Eventos
Colunistas & Respostas	Cadastrar Empresa	Atualizar Cadastro	Meus Anúncios	Meu Anúncio	
		Esqueci minha senha?	Quero Anunciar		

Ao navegar no Portal aboutFarma, você aceita os cookies que usamos para melhorar sua experiência. Mais informações. Entendi

3558 ✓

21/01/2021

Máscaras, álcool gel e Ivermectina têm recorde de vendas em farmácias do Grupo Tapajós

- Farma no Brasil
 - Farma no Mundo
 - Farmácias & Drogerias
 - Medicamentos
 - Novidades
 - Saúde
 - Serviços
 - Tecnologia
- Cadastrar Currículo
 - Buscar Vagas
- Ponto Comercial
 - Produtos
 - Serviços
- Serviços
 - Regulamento
- Analytics**
 - Sobre o Analytics

[FALE CONOSCO](#) [PUBLICIDADE](#) [COMUNICAR ERRO](#) [ENVIE SUA NOTÍCIA](#) [TOPO DA PÁGINA](#)

Portal aboutFarma - Para Profissionais de Farma & Cosméticos | Copyright 2021 - todos os direitos reservados

<https://www.aboutfarma.com.br/>

Ao navegar no Portal aboutFarma, você aceita os cookies que usamos para melhorar sua experiência. Mais informações. Entendi

3559
V

Quem Somos



Inicial > Dia a Dia

Prefeito de Rio Preto da Eva distribuirá ivermectina à população a partir de quinta-feira

18 de janeiro de 2021 no Dia a Dia

0

Compartilhar

Tweet

Enviar



PUBLICIDADE



3560
V

Quem Somos



Anderson Souza (Foto: Divulgação)

Por Jullie Pereira, da Redação

MANAUS – Enquanto muitas cidades começam a vacinação contra a Covid-19 nesta segunda-feira, 18, os moradores do município de Rio Preto da Eva (a 58 quilômetros de Manaus) devem começar a receber ivermectina como tratamento para a doença a partir de quinta-feira, 21, por determinação do prefeito Anderson Souza (PP).

O prefeito fez a compra de 100 mil unidades do remédio, que devem se somar ao estoque existente no município, de 20 mil. Um calendário foi organizado para a distribuição. No dia 21 os idosos acima de 60 anos devem receber o medicamento, depois, no dia 22, as crianças de 5 a 12 anos. No dia 23 é a vez dos adultos de 20 a 59 anos e, no dia 24, os adolescentes de 13 a 19 anos.



Quem Somos

R\$ 3.579,60

R\$ 4.382,10

R\$ 2.717,10

R\$ 3

“Não estamos obrigando ninguém a tomar ivermectina. Nós estamos comprando, usando isto para a população e as pessoas que quiserem tomar poderão fazê-lo. Poderá não ser a solução de uma vacina, mas estamos fazendo todo o esforço pra dizer que queremos você com saúde e com vida”, disse o prefeito.

O Amazonas recebeu, na manhã desta segunda-feira, 256 mil doses da Coronovac enviadas pelo Ministério da Saúde, e mais 50 mil doses enviadas pelo Governo de São Paulo. A Coronovac é a única vacina aprovada pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que está em solo brasileiro para distribuição. O país ainda aguarda a chegada da Oxford/AstraZeneca, que também recebeu aprovação da Anvisa.

A ivermectina não recebeu comprovação científica para seu uso no tratamento da Covid-19. Segundo a bula do remédio, ela deve ser usada em casos de lombriga, sarna, piolho, doença de intestino, doença de pele e verme. Na última sexta-feira, 15, a AMB (Associação Médica Brasileira) divulgou nota pedindo que médicos do Amazonas não prescrevam medicamentos que não tenham eficácia comprovada cientificamente.

“Queremos dar à você a ivermectina, todos podem buscar na internet para que serve, qual a reação que ele vai ter, temos certeza que poderá lhe ajudar na imunização”, disse Anderson Souza.

Questionado sobre a eficácia do remédio, o prefeito disse que é interpretativa. “Uns entendem desta forma (como ineficaz) e outros do protocolo que fizemos, temos que fazer o que está só nosso alcance”, disse à reportagem.



3562
✓



Quem Somos

R\$ 4.142

R\$ 4.382,10

R\$ 5.059,12

R\$ 3.1

Em aplicativo de conversa, o prefeito ainda enviou à reportagem um vídeo em que o apresentador Alexandre Garcia, que não tem formação na área da saúde, aparece defendendo o tratamento precoce e afirmando que “está salvando vidas” e que a ivermectina “anula completamente o coronavírus em 48 horas”. O vídeo foi compartilhado pelo presidente Jair Bolsonaro em seu perfil no Twitter, a rede social classificou a postagem como “enganosa e potencialmente prejudicial”.

Sobre a vacina da Coronavac estar chegando ao estado, o prefeito Anderson Souza respondeu que, como as primeiras dosagens são para grupos prioritários, a ivermectina será distribuída para o resto da população. “As doses das vacinas que o ministério liberou é para os grupos prioritários: profissionais da saúde, idosos acamados, mediante isto vamos continuar usando os nossos meios de imunização”, disse o prefeito.

Tratamento precoce

Ao aprovar o uso das vacinas de Oxford e Coronavac para uso emergencial, os diretores da Anvisa alegaram que a vacina é necessária pois falta medicamento para tratar a doença. “Até o momento não contamos com alternativa terapêutica aprovada disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus”, disse a diretora Meiruze de Freitas.

“Considerando que a autorização de uso emergencial num cenário em que não há medicamentos para tratar a emergência do coronavírus, considerando por fim o interesse público envolvido, justifica o seu uso neste momento, voto pela autorização de uso emergencial”, justificou o diretor Alex campos.

As vacinas foram aprovadas na tarde deste domingo, 17, em reunião extraordinária da agência.

3563
✓



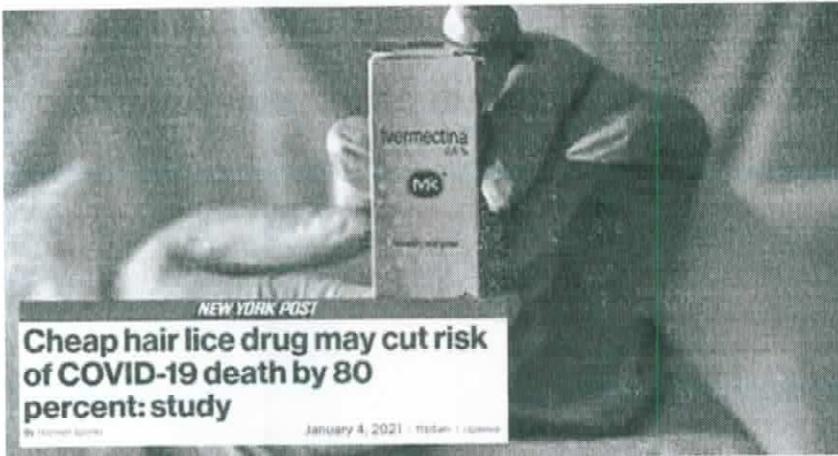
Últimas Notícias

devido à pandemia (<https://regiao-sul.pt/2021/01/21/desporto/volta-ao>)

Você está em: [Home \(https://regiao-sul.pt/\)](https://regiao-sul.pt/) »
[Saúde \(https://regiao-sul.pt/category/saude\)](https://regiao-sul.pt/category/saude) »
Covid-19: Remédio para piolhos – ivermectina – pode reduzir risco em 80%

Pub

(<https://regiao-sul.i>
[bsa_pro_id=1550&bsa_p](https://regiao-sul.i)



(https://regiao-sul.pt/wp-content/uploads/2021/01/00_piolho.jpg)

Foto: Diário do Brasil

(https://regiao-sul.pt?bsa_pro_id=8)

Covid-19: Remédio para piolhos – ivermectina – pode reduzir risco em 80%

👤 José Mateus Moreno (<https://regiao-sul.pt/author/jose>) © 04 Jan 2021 22:33 [Saúde \(https://regiao-sul.pt/category/saude\)](https://regiao-sul.pt/category/saude)

Algarve na TV
(<https://regiao-sul.pt/category/algarve-na-tv>)

“Remédio barato para piolho” pode reduzir o risco de morte de Covid-19 em 80% - estudo da Universidade de

Este site utiliza cookies para a melhoria dos seus serviços, para personalizar anúncios e analisar o tráfego. As informações sobre a sua utilização deste site são partilhadas com a Google. Ao utilizar este site, concorda que o mesmo. Uma droga para piolhos, a **ivermectina**, está a ser explorada como um tratamento potencial contra o coronavírus, após um novo estudo promissor que mostrou uma redução de 80% nas

Liverpool

utilize cookies

OK

mortes de pacientes com Covid-19 hospitalizados.

A notícia a que tivemos acesso, publicada no Diário do Brasil (<https://diariodobrasil.org/remedio-barato-para-piolho-pode-reduzir-o-risco-de-morte-de-covid-19-em-80-diz-estudo-da-universidade-de-liverpool/>?

fbclid=IwAR2vnUAt2I72Bpt1EZojwHj0cDsKZJ8co-cNIBVII2qZICnTMkif9D9rKIU), refere que apenas 8, dos 573 pacientes que receberam **ivermectina** faleceram, em comparação com 44 indivíduos, de 510 que morreram após receberem um placebo.



(<https://regiao-sul.pt/2021/01/19/atv/rtp-portimao-hc-campanha-com-um-capacidade-preenchi>

Volta às Aulas em 2021 na Kalunga

Volta às Aulas com segurança e disciplina na Kalunga.

Kalunga

Um estudo anterior do medicamento antiparasitário, que custa (nos EUA) entre US \$ 17 e US \$ 43 dólares, de acordo com GoodRx, revelou resultados promissores – removendo todo o RNA viral em 48 horas com a aplicação de uma única dose.

O virologista da Liverpool University, Andrew Hill, chamou o novo estudo de "transformacional" na busca por uma terapia para o coronavírus, lê-se na notícia veiculada no Diário do Brasil (<https://diariodobrasil.org/remedio-barato-para-piolho-pode-reduzir-o-risco-de-morte-de-covid-19-em-80-diz-estudo-da-universidade-de-liverpool/>?

fbclid=IwAR2vnUAt2I72Bpt1EZojwHj0cDsKZJ8co-

Este site utiliza cookies para ajudar a disponibilizar os respectivos serviços, para personalizar anúncios e analisar o tráfego.

As informações sobre a sua utilização deste site são partilhadas com a Google. Ao utilizar este site, concorda que o mesmo (<https://regiao-sul.pt>) utilize cookies.

Ok

Avisos · Convocatórias · Editais

(https://regiao-sul.pt/bsa_pro_id=1325&bsa_p



Finalmente o Controle do Diabetes é Simplificado Com Isso.

[ASS

Pub

(<https://regiao-sul.pt>) bsa_pro_id=1579&bsa_p

As suas descobertas, baseadas em dados de mais de 1.400 pacientes, foram publicadas num vídeo postado no YouTube no qual Hill discute os seus resultados numa transmissão ao vivo. A pesquisa atualmente aguarda revisão (por pares) antes de ser publicada.

No entanto, os críticos classificaram a conclusão do estudo de Hill como prematuro, pedindo mais pesquisas antes de declarar a **ivermectina** um tratamento eficaz – citando outros métodos usados que acabaram falhando.

“Tudo o que temos são estudos observacionais e opiniões de médicos”, disse o professor Andrew McLachlan da Universidade de Sydney, relatou por seu turno o Daily Mail, citado pelo Diário do Brasil

(<https://diariodobrasil.org/remedio-barato-para-piolho-pode-reduzir-o-risco-de-morte-de-covid-19-em-80-diz-estudo-da-universidade-de-liverpool/?fbclid=IwAR2vnUAt2I72Bpt1EZojwHj0cDsKZJ8co-cNIBVII2qZICnTMkjf9D9rKIU>).

“Muitos dos estudos atuais têm baixo número de participantes, desenhos de estudo fracos e regimes de dosagem de ivermectina inconsistentes (e relativamente baixos), com a ivermectina frequentemente administrada em combinação com outras drogas.”

O relato do ABC News

Este site utiliza cookies para ajudar a disponibilizar os respetivos serviços, para personalizar anúncios e analisar o tráfego. As informações sobre a sua utilização deste site são partilhadas com a Google. Ao utilizar este site, concorda que o mesmo utilize cookies.

Um medicamento anti-parasitário usado para tratar piolhos passou por estudos preliminares para uso na luta contra o coronavírus – e tem mostrado resultados promissores, de

App diariOnline

(<https://regiao-sul.pt/aceso-app-newsletter-estatisticas>)



Apenas 5% dos Diabéticos Que Esse Tratamento |
>> Saiba Mais >>

(https://regiao-sul.pt?bsa_pro_id=1372&bsa_pro_url=1)

acordo com relatórios, veicula também o ABC News
 (https://diariodobrasil.org/remedio-barato-para-piolho-pode-reduzir-o-risco-de-morte-de-covid-19-em-80-diz-estudo-da-universidade-de-liverpool/?fbclid=IwAR2vnUAt2I72Bpt1EZojwHj0cDsKZJ8co-cNIBVII2qZICnTMkjf9D9rKIU), citado pelo Diário do Brasil
 (https://diariodobrasil.org/remedio-barato-para-piolho-pode-reduzir-o-risco-de-morte-de-covid-19-em-80-diz-estudo-da-universidade-de-liverpool/?fbclid=IwAR2vnUAt2I72Bpt1EZojwHj0cDsKZJ8co-cNIBVII2qZICnTMkjf9D9rKIU).

(https://regiao-sul.pt?bsa_pro_id=377&bsa_pro_url=1)

Embora relatórios recentes se tenham concentrado na hidroxicloroquina antimalárica como um possível tratamento milagroso, os especialistas expressaram um otimismo cauteloso, de que a **ivermectina** também poderia ser usada para combater Covid-19, informou o ABC News
 (https://diariodobrasil.org/remedio-barato-para-piolho-pode-reduzir-o-risco-de-morte-de-covid-19-em-80-diz-estudo-da-universidade-de-liverpool/?fbclid=IwAR2vnUAt2I72Bpt1EZojwHj0cDsKZJ8co-cNIBVII2qZICnTMkjf9D9rKIU).

Newsletter diariOnline

Receba as notícias no seu email!

Email

SUBME

Pub

(https://regiao-sul.pt?bsa_pro_id=1369&bsa_p

“Encontrar uma terapia segura, acessível e prontamente disponível como a ivermectina, se ela se mostrar eficaz com avaliação rigorosa, tem o potencial de salvar inúmeras vidas”, disse o Dr. Nirav Shah, um especialista em doenças infecciosas do NorthShore University HealthSystem, à rede.

A **ivermectina** é um medicamento que foi desenvolvido nos Estados Unidos em 1975 e usado para personalizar anúncios e analisar o tráfego. As informações sobre a sua utilização deste site são partilhadas com a Google. Ao utilizar este site, concorda que o mesmo utilize cookies.

1980 – foi usada pela primeira vez para tratar minúsculos lombrigas chamados nematóides em bovinos, depois para a oncocercose em humanos e, mais recentemente, para livrar

Ok

as pessoas dos piolhos, informou o ABC News
(<https://diariodobrasil.org/remedio-barato-para-piolho-pode-reduzir-o-risco-de-morte-de-covid-19-em-80-diz-estudo-da-universidade-de-liverpool/?fbclid=IwAR2vnUAt2I72Bpt1EZojwHj0cDsKZJ8co-cNIBVII2qZICnTMkjf9D9rKIU>).

O poder antiparasitário do medicamento colocou-no na lista de medicamentos essenciais da Organização Mundial de Saúde.

E recentemente, uma equipa de cientistas australianos estudou a **ivermectina** *in vitro* em conexão com a pandemia do coronavírus.

(https://regiao-sul.pt?bsa_pro_id=1098&bsa_pro_url=1)

“Descobrimos que mesmo uma única dose pode essencialmente remover todo o RNA viral em 48 horas e que mesmo em 24 horas, houve uma redução realmente significativa nisso”, Dra. Kylie Wagstaff, líder da equipa do Monash Biomedicine Discovery Institute de Melbourne, veiculou o ABC, citado pelo Diário do Brasil (<https://diariodobrasil.org/remedio-barato-para-piolho-pode-reduzir-o-risco-de-morte-de-covid-19-em-80-diz-estudo-da-universidade-de-liverpool/?fbclid=IwAR2vnUAt2I72Bpt1EZojwHj0cDsKZJ8co-cNIBVII2qZICnTMkjf9D9rKIU>).

Ofertas de Emprego IEFP

(https://regiao-sul.pt/wp-content/uploads/2021/01/Ofertas-Emprego-Formação-e-Estágios_-2021-01-15.pdf)

Pub

(https://regiao-sul.pt?bsa_pro_id=1511&bsa_pro_url=1)

Também o Notícias ao Minuto

(<https://www.noticiasao minuto.com/lifestyle/1658634/medicamento-para-piolhos-reduz-em-80-mortes-por-covid-19>).

Este site utiliza cookies para ajudar a disponibilizar os respetivos serviços, para personalizar anúncios e analisar o tráfego. As informações sobre a sua utilização deste site são partilhadas com a Google. Ao utilizar este site, concorda que o mesmo publicou informação relacionada com este fármaco, dizendo

que o professor Andrew Hill, docente e investigador na Universidade de Liverpool, no Reino Unido, foi incumbido pela

Ok

Organização Mundial de Saúde (OMS) de avaliar o fármaco, reporta o jornal The Times

(<https://www.thetimes.co.uk/edition/news/ivermectin-tests-show-cheap-drug-may-reduce-covid-19-death-toll-zb27lx8wt>).

Num ensaio clínico, foi aleatoriamente administrado a voluntários um placebo ou **ivermectina**, lê-se no Notícias ao Minuto

(<https://www.noticiasao minuto.com/lifestyle/1658634/medicamento-para-piolhos-reduz-em-80-mortes-por-covid-19>).

(https://regiao-sul.pt?bsa_pro_id=984&bsa_pro_url=1)

Consultório do Consumidor **(<https://regiao-sul.pt/category/decc>)**

Contrato de Seguro de telefone: Há prazo para
(<https://regiao-sul.pt/2021/01/13/opiniao-de-seguro-de-saude-que-ha-prazo-para-decidir>)

diariOnline no YouTube

(<https://www.youtube.com/channel/UCO5KOZ4Hiuj5oOFVrIKxoIA>)

TAGS 80% (<https://regiao-sul.pt/tag/80>)

Este site utiliza cookies para ajudar a disponibilizar os respetivos serviços, para personalizar anúncios e analisar o tráfego. **ABC News (<https://regiao-sul.pt/tag/abc-news>)**
As informações sobre a sua utilização deste site são partilhadas com a Google. Ao utilizar este site, concorda que o mesmo utilize cookies.

coronavirus (<https://regiao-sul.pt/tag/coronavirus>)

3369
V



HOME SIM E NÃO MANAUS COTIDIANO ESPORTES

CORONAVÍRUS EDUCAÇÃO VÍDEOS BLOGS

HOME SIM E NÃO MANAUS COTIDIANO ESPORTES



CORONAVÍRUS EDUCAÇÃO VÍDEOS BLOGS

Faça a **2ª Graduação** com o dobro de vantagens

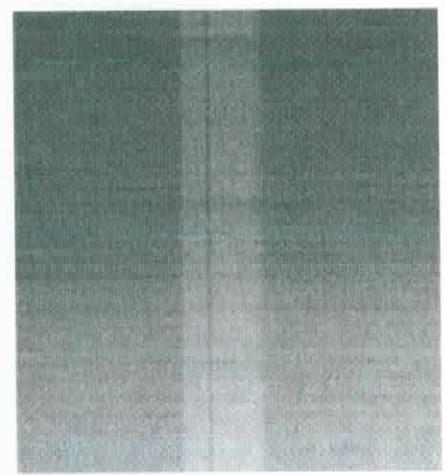
COM

*Consult

TRATAMENTO PRECOCE

Deputados debatem sobre efetividade de 'tratamento precoce' contra a Covid no AM

Tema surgiu durante discussão sobre o que fazer com o dinheiro que "sobrou" de anos passados nos cofres da Assembleia



Opinião A Crítica



3570
✓

HOME SIM E NÃO MANAUS COTIDIANO ESPORTES

CORONAVÍRUS EDUCAÇÃO VÍDEOS BLOGS



Foto: Danilo Mello/Aleam

Governo e a Prefeitura entraram com os nomes de quem recidose, nesta primeira fase. O sua vez, já havia...

HÁ 2 HORAS

 PORTAL A CRÍTICA 19/01/2021 ÀS 13:04

 Facebook

 Twitter

 WhatsApp

 Ouvir: 0:00

O tratamento precoce de pacientes da Covid-19 foi debatido ontem na Assembleia Legislativa. Em lado opostos, os deputados Saullo Vianna (PTB) e Serafim Corrêa (PSB) chegaram a ter um embate durante a sessão plenária extraordinária.

Eles estavam debatendo o uso das sobras de recursos do caixa do Legislativa, aproximadamente R\$ 20 milhões. Vianna sugeriu que o recurso poderia ser usado para compra de ivermectina e azitromicina.

Newsletter - Receba os destaques do portal A Crítica todos os dias no seu e-mail.

Mantenha-se conectado

 Curtir

 Seguir

 Seguir

 Assinar



HOME SIM E NÃO MANAUS COTIDIANO ESPORTES

CORONAVÍRUS EDUCAÇÃO VÍDEOS BLOGS

causada pelo novo coronavírus.

"Isso daí é enganar o povo. Quem disse isso foi a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no domingo, por meio de votos muito contundentes. Não vamos caminhar por aí. Se comprarem esses remédios, estarão prestando um desserviço à população", criticou o deputado do PSB.

Vianna então esclareceu que não sugeriu a compra de medicamentos do suposto tratamento precoce, mas sim remédios usados no tratamento da Covid-19 "como corticóide, azitromicina e a prednisona".

Além do posicionamento da Anvisa, a Organização Mundial de Saúde alerta que a ivermectina não deve ser usada "para quaisquer outros propósitos diferentes daqueles para os quais seu uso está devidamente autorizado".

Apesar disso, o uso do produto que é para matar vermes e piolhos tem se popularizado, no Brasil, durante a pandemia.

Rio Preto da Eva

Nas redes sociais, o prefeito Anderson Souza de Rio Preto da Eva (Progressistas) anunciou que no dia 21 será distribuído ivermectina na prevenção ao coronavírus no município.

"Dia 21 de janeiro de 2021, todas as Unidades Básicas de Saúde do município estarão fazendo a distribuição da ivermectina. Ao chegar na unidade você será pesado e

Mais Lidas



Gustavo Lima freta boei oxigênio para Manaus

CORONAVÍRUS

Carga saiu de Goiânia e caminho do Amazonas

CORONAVÍ
Govern
toque
AmazoCORONAVÍ
Empre
cilindro
pela pr
ação fr

3572
v



HOME SIM E NÃO MANAUS COTIDIANO ESPORTES

CORONAVÍRUS EDUCAÇÃO VÍDEOS BLOGS

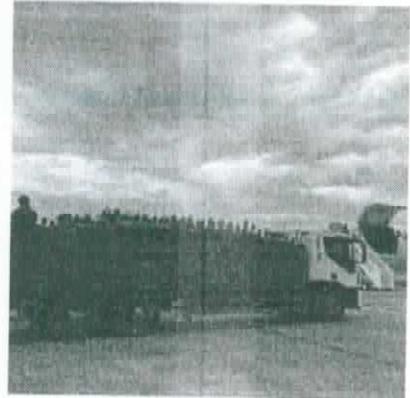
população podera tomar duas doses da medicação. Vamos nos imunizar”.

O prefeito afirmou também que dia 21 será a primeira dose do remédio. Após 15 dias, o cidadão deve voltar a unidade de saúde para tomar a segunda dose e ser “imunizado” contra a Covid-19. Ele chegou a ameaçar a usar a polícia militar, caso o paciente não volte para tomar a segunda dose.

Compartilhe este conteúdo

- Facebook
- Twitter
- WhatsApp

Mais Comentadas



Gustavo Lima freta boei oxigênio para Manaus

CORONAVÍRUS

Carga saiu de Goiânia e caminho do Amazonas



CORONAVÍRUS
Empre: cilindro pela produção fr



CORONAVÍRUS
Dória c 50 mil para m veja o



Portal A Crítica
Jornalismo com credibilidade

-
-
-

Mais Cotidiano



3573
✓

365

Obtenha até R\$200 em Créditos de Aposta

São aplicados Termos e Condições

Registre-se

Fechar Pub

 BeGambleAware.org | +18

ITU COM DESCONTO DE 10% ATÉ DIA 20 DE JANEIRO DE 2021

JORNAL OPÇÃO

45 Anos

busque aqui...

© 21/01/2021



☰ menu

/ Últimas notícias

Sem eficácia comprovada

Medicamentos indicados por Bolsonaro contra Covid-19 lideraram buscas em plataforma

terça-feira 19 janeiro 2021 7:32 ... Por Thauany Melo ...

Ivermectina, Azitromicina, Hidroxicloroquina e Annita ficaram no topo da lista de mais buscados

3574
✓



Bolsonaro faz propaganda de hidroxicloroquina contra a Covid 19. Foto: Reprodução.

Dados da plataforma Consulta Remédios revelam que os medicamentos recomendados pelo presidente Jair Bolsonaro e por seu governo contra a Covid-19 lideraram o interesse de compra do consumidor em 2020, mesmo sem comprovação científica de eficácia.

Os remédios Ivermectina, Azitromicina, Hidroxicloroquina e Annita ficaram no topo da lista de mais buscados. Esses medicamentos compõem o "tratamento precoce" propagado pelo governo Bolsonaro.

A Ivermectina somou 9.293.076 buscas no ano passado e foi seguida pela Azitromicina, com 3.590.608 buscas. Em terceiro lugar ficou a hidroxicloroquina, com 2.768.334 buscas; depois, a dexametasona, com 2.682.689 buscas; e a prednisona, com 2.249.605 buscas. Em sexto lugar, a annita, com 2.232.544 buscas.

Os dados não mostram quantas dessas pesquisas resultaram na compra efetiva do medicamento.



/ Veja Também

Estado tem o maior número de abertura de empresas em cinco anos, em 2020 foram 26 mil

Lucas Kitão diz que problema do transporte coletivo deve ser enfrentado por Estado e prefeituras

Este website utiliza cookies para fornecer a melhor experiência ao seus visitantes

Entendi

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ 07.752.236/0001-23, estabelecida à Rua Norberto Otto Wild, 420 – bairro Imigrante, CEP: 96.880-000, na cidade de Vera Cruz, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua Diretora Superintendente Sra. **ADRIANA WILKE MARQUES**, brasileira, solteira, empresária, inscrita sob RG nº 6042943032 e CPF nº 654.211.080-15 e sua Diretora Administrativo-Financeiro Sra. **CLAUDIA BUTZLAFF LUEDKE**, brasileira, inscrita sob RG nº 5066004895 e CPF nº 808.635.900-04.

OUTORGADO

CESAR AUGUSTO GOMES NEUMANN, brasileiro, solteiro, residente domiciliado na Rua Emílio Mohr, nº 75, Bairro Santo Inácio, na cidade de Santa Cruz Do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito sob RG nº 4110152107 e CPF nº 031.237.800-90.

PODERES

Ficam outorgados os poderes específicos para o relacionamento entre o Outorgante e os Órgãos Públicos das esferas Federais, Estaduais e Municipais, suas Autarquias, Fundações e Empresas de Economia mista, com o fim único de participação da Outorgante em Licitações Públicas através de qualquer modalidade de Edital ou Pregão, podendo, para tanto, assinar contratos, concordar, discordar, desistir, transigir, contratar, assinar e ratificar quaisquer termos e compromissos, requerer certidões de qualquer espécie e quaisquer documentos; Requerer cadastramento como fornecedor, retirar editais e anexos, assinar declarações, envelopes, em sessões de desempate entre preços iguais em sessões de pregões presenciais ou eletrônicos efetuando lances, interpor impugnações administrativas a editais, interpor e renunciar a recursos administrativos em qualquer fase de qualquer procedimento licitatório, atuar administrativamente junto aos Tribunais de Contas Federais, Estaduais e Municipais, e junto ao Ministério Público Federal e Estadual, substabelecer poderes a outrem para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, estando portanto, com todos os poderes necessários para o bom e fiel desempenho das suas funções.


ADRIANA WILKE MARQUES
Diretora Superintendente

Cartório
Trentin

Validade: 12 meses.

VERA CRUZ – RS, 23 DE NOVEMBRO DE 2020


CLAUDIA BUTZLAFF LUEDKE
Diretora Administrativo-Financeiro

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S.A.
Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Bairro Imigrante, CEP 96.880-000, Vera Cruz-RS
CNPJ: 07.752.236/0001-23 - Insc. Estadual: 136.0030579 - Fone/Fax: (51) 3718 7600
Setor de Licitações: (51) 3718-7631 / (51) 3718-7669 / E-mail: licitacaomedlive@medlive.com.br



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 77450712206969769637-1
Data: 07/12/2020 17:02:28
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKU47671-MDUR;



CNJ: 06.970-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Bel. Válber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular



3575
✓
Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulta o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/77450712206969769637

3576
✓

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/77450712206969769637

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS DA CIDADE DE SINIMBU - RS
 Rua Bernardo Freixo, 270 - CEP: 96890-000 - Fone: (51) 3708-1300
 E-mail: tabe@sinimbuemrj.com.br

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a assinatura de **CLAUDIA BUTZLAFF LUEDKE**, representante da empresa **MEDLAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A**, indicada com a seta de uso deste Tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
SUZANA ELISA GORTZ BUES TITUK
 Sinimbu - 24/11/2020 - às 16:25
 Emol: 6,00 - Selo: 0524.01.1800001.14590 - Vir: 1,40

*Hand E. Goetze
 Tabelião Substituto*

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
 Rua João da Castilhos, 301 - Fone/Fax: (51) 3711.2029 - Santa Cruz do Sul - RS
 WALDIR CELSO TRENTIN Tabelião E-mail: trentin@cartorio.trentin.com.br

Reconheço, **AUTÊNTICA** a firma de **ADRIANA VILKE MARQUES** que assina por **MEDLAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A** assinalada com a seta de meu uso de nº 2000002-2777/FNC

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Santa Cruz do Sul, Santa Feina 2 de dezembro de 2020
 Henrique Silveira Netto Trentin Tabelião Substituto Emol R\$ 6,00
 Selo digital R\$ 1,40 R07

*Henrique S. N. Trentin
 Tabelião Substituto*



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 77450712206969769637-2
 Data: 07/12/2020 17:02:29
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKU47672-DPQ3;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
 https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



3577
V

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S.A tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S.A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/12/2020 17:08:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S.A** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 77450712206969769637-1 a 77450712206969769637-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc9155570b12779216382997bfbdb35930e9d769a4303f7efdd070aabee70b4a88a961ef7dd25a8bd89589121b47d0ea8558ec72df0caca51df569d0b497c33805



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO(S): SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ORIGEM: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES S/A.

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO/CANCELAMENTO DO ITEM 102 - IVERMECTINA 6MG - COMPRIMIDO - (VITAMEDIC)

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro referente ao item 102 - IVERMECTINA 6MG - COMPRIMIDO (VITAMEDIC), pleiteado pela empresa licitante MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES S/A, fundamentando a necessidade de reequilíbrio na "alteração de custo superveniente e imprevisível para aquisição do fármaco". A empresa pugna pela recomposição financeira em relação ao valor unitário registrado na Ata de Registro de Preço nº 79/2020, passando o item do valor de R\$ 0,540 para R\$ 0,9788.

2. Subsidiariamente, na hipótese de indeferimento do equilíbrio econômico-financeiro, a solicitante requer ainda o cancelamento da obrigação de fornecer o item 102 - IVERMECTINA 6MG - COMPRIMIDO (VITAMEDIC) da Ata de Registro de Preço nº 79/2020, tendo por base a inexecutabilidade do preço originalmente registrado.

3. Para fundamentar o pleito, foram juntados documentos às fls. 3.547/3.574, quais sejam, notas fiscais de compra do medicamento e reportagens sobre a suscitada alteração do preço.

4. O Colendo Setor de Compras, Licitações e Contratos solicita-nos a análise dos autos e expedição de parecer jurídico referente ao pedido



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

de reequilíbrio econômico-financeiro do item 102 - IVERMECTINA 6MG - COMPRIMIDO (VITAMEDIC), licitado no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020 - MEDICAMENTOS RENAME - PROCESSO Nº 35/2020 pactuado com a empresa requerente, MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES S/A, a respeito das providências a serem adotadas pela Administração do CIOP *in casu*.

5. Tecerei, portanto, considerações acerca da (im)possibilidade do realinhamento do preço nos moldes apresentado, de forma a orientar a decisão da autoridade competente quanto aos procedimentos a serem adotados no sentido de manter a impessoalidade e objetividade no âmbito do referido contrato administrativo.

ANÁLISE JURÍDICA

6. A empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES S/A apresentou às fls. 3.539/3.577 solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao preço do item 102 da Ata de Registro de Preço nº 79/2020, que se logrou vencedora, sob o fundamento da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7. Argumenta em seu pedido que com o grande aumento dos casos da COVID-19 em dezembro de 2020, a procura pelo fármaco, novamente, tomou proporções inesperadas, ao passo que, apesar de não haver comprovação da eficácia da utilização do medicamento no tratamento contra a SARS-COV-2, diversas reportagens acostadas ao pedido comprovam a excessiva aquisição do medicamento, em especial pela Administração Pública. Expõe ainda que o elemento causador do distúrbio econômico consiste em evento da natureza, de efeitos que não poderiam ser previstos ou antecipados.

8. De mais a mais, elenca na solicitação que a variação cambial é de extrema relevância, uma vez que é de amplo conhecimento que a produção do medicamento depende de importação de matéria prima, portanto o reequilíbrio visa à manutenção da margem mínima de lucro. Colacionou em sua solicitação fundamentos legais com base na Constituição Federal, Lei de Licitações, Doutrina e Jurisprudência referentes ao instituto avocado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

9. Eis a síntese do acostado às fls. 3.539/3.577.

10. Inicialmente se faz necessário explicar o Sistema de Registro de Preço. Através deste aqueles interessados em fornecer materiais, equipamentos ou gêneros ao Poder Público em Ata pactuam na manutenção dos valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período e a fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo estabelecido. Possui como vantagem desse sistema que, uma vez registrados os preços, não há obrigatoriedade de repetir o certame ou proceder à contratação, o que reduz a necessidade de planejamento de compras e de estoques, durante o prazo de validade do certame.

11. De modo que, apesar de possível o realinhamento do preço para o reequilíbrio econômico-financeiro, tem-se que é necessária a ocorrência de imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

12. A adaptação do contrato administrativo para as situações de álea extraordinária é medida basilar de tutela ao interesse público, sendo que para tanto necessita um fundamento. Tem se por motivo justo o que propicia uma situação de injustiça e de desequilíbrio na contratação e, por fato superveniente, o que ocorreu depois da fase de habilitação ou da formulação da proposta.

13. O pregão tem como principal diferença do processo licitatório geral a inversão das fases, com a fase de habilitação após a de julgamento das propostas, de modo que o descrito na Lei de Licitações incentivaria a participação irresponsável na fase de lances, podendo o licitante manifestar sua desistência depois de conhecer os preços dos demais concorrentes, o que é inadmissível.

14. Doutro norte, a Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão, não cogita qualquer hipótese de desistência de propostas, inferindo-se da norma a intenção de impor aos licitantes o dever de honrar a proposta formulada, rejeitando-se qualquer atuação destituída de comprometimento coma confiança que o Estado depositou no particular. Ademais, a rapidez no certame, que propicia o encerramento da disputa em breve espaço de tempo, também é pouco compatível com a desistência imotivada.

3580
~



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

15. Por analogia, vislumbramos a solução contemplada no artigo 21, §4º, do Decreto nº 5.450/2005, que disciplina o pregão eletrônico. Ao analisar o referido artigo, leciona Marçal Justen Filho que: "Ali está previsto que o sujeito pode retirar (ou substituir) a sua proposta até a abertura da sessão de pregão. Ou seja, iniciadas as atividades licitatórias, em sentido próprio, não cabe a desistência (in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª Ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 610). No mesmo turno, o artigo 17 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 dispõe que os preços registrados somente poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ao passo que o cancelamento do registro, conforme artigo 21 do mesmo diploma legal ocorrerá por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados

16. Neste sentido manifesta a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

A despeito de divergências de posicionamentos entre a fiscalização e a SDG, sequer a vantajosidade inicial do ajuste havia ficado comprovada, sendo que esta situação somente se agravou com a **concessão de reequilíbrios econômico-financeiros desprovidos de justificativas consistentes.**

(...)

No caso da contratação com a empresa Lukarmona, o pedido foi baseado na "**instabilidade econômica do país**" e, no caso da empresa Fridel, solicitou-se o realinhamento sob o argumento de que os produtos estariam na entressafra. Contudo, a meu ver, **não restou comprovada a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso de força maior, caso fortuito ou força do príncipe, a ensejar a concessão de reequilíbrio. As situações descritas nas justificativas estão inseridas na álea econômica ordinária, e devem ser suportadas pela empresa, eis que oscilações normais decorrentes de sazonalidade são totalmente previsíveis e devem ser levadas em consideração pelas empresas quando formulam suas propostas, especialmente para fornecimento pelo prazo de 12 meses.** (TC-001040/003/12 TC-001037/003/12 TC-001038/003/12 TC-001039/003/12 TC-028291/026/11, Substituto de Conselheiro Josué



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

Romero, Segunda Câmara, Sessão: 3/2/2015) Grifo e negrito nosso.

17. Desta forma, vislumbra-se que a promoção de reequilíbrio econômico-financeiro de forma infundada irá desvirtuar o processo licitatório.

18. No caso em tela, não se vislumbra qualquer fundamento plausível para considerar a proposta do realinhamento do preço da empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES S/A, não há um real motivo para aceitar o argumento de que o alegado “aumento de preço imprevisível”, uma vez que foram acostadas apenas notas fiscais e reportagens genéricas. Sobre notas fiscais pontuo, resumidamente: Notas Fiscais não tem o condão de afastar a obrigatoriedade da entrega de outras provas, até porque percebesse, pela prática, que é comum empresas juntarem comprovantes fiscais um com data da época da contratação com a Administração Pública e a outra que foi emitida pouco antes do pedido de reequilíbrio.

19. Entretanto sendo necessário de uma razão factual e não uma simples alteração no preço de seus fornecedores para justificar o reequilíbrio econômico financeiro de um contrato, a legislação exige, na verdade, a ocorrência de pelo menos uma dessas 4 hipóteses: a) fato do príncipe; b) fato da Administração; c) fato superveniente imprevisível; ou, c) fato previsível, mas de consequências incalculáveis. AS NOTAS FISCAIS PROVAM AS CONSEQUÊNCIAS, mas não às causas. Em nenhuma das hipóteses acima, a apresentação de notas fiscais é suficiente para justificar a revisão de preços. Razão pela qual a parte interessada deve instruir o pedido com algum documento que reflita algumas das situações que foram expostas nas alíneas acima, porém, no presente caso, não o fez.

20. Nesse sentido já se manifestou o Tribunal de Contas da União, por meio do seguinte Enunciado:

Enunciado: Notas fiscais de fornecedores da contratada são insuficientes, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato. (Acórdão 7249/2016 Segunda Câmara, Tomada de Contas Especial, Relator Ministra Ana Arraes).

21. Na mesma linha, o TCU também orienta que os gestores verifiquem as seguintes diretrizes (in Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU, 4ª ed., págs. 811/812), as quais não foram expostas pela empresa licitante no caso em apreço:

c) os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio, cabendo ao contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato; e

d) a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

22. De mais a mais, de acordo com recente jurisprudência do TCU sobre a situação fática da Administração Pública após a pandemia da COVID-19 (Acórdão 1905/2020 – TCU), para que seja possível o reconhecimento do direito ao reequilíbrio é necessária a confirmação da perda econômica. No entanto, os efeitos da pandemia ainda não podem ser totalmente calculados, já que o país ainda está enfrentando a doença e seus impactos.

23. É importante demonstrar ainda que em pesquisa através do sistema “Banco de Preços em Saúde” nota-se que não houve alteração no **valor médio ponderado do item**, inclusive há a manutenção do preço se considerado o interregno entre a realização do ato licitatório e período atual. Não fosse a manutenção do valor médio ponderado em relação ao produto, frisa-se que a empresa licitante MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES S/A formalizou a Ata de Registro de Preço nº 79/2020 na data de **09 de novembro de 2020**, com prazo de vigência de apenas 06 (seis) meses a contar da assinatura.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

24. Também é a posição do Egrégio Tribunal de Contas da União que entende que a mera variação de preço de mercado não é o suficiente para o reequilíbrio econômico:

1. A mera variação de preços de mercado não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93. Diferenças entre os preços contratuais reajustados e os de mercado é situação previsível, já que dificilmente os índices contratuais refletem perfeitamente a evolução do mercado.

Acórdão 3024/2013-Plenário, TC 019.710/2004-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 13.11.2013.

25. Da mesma sorte, não existe amparo para o pleito da empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES S/A de cancelamento do item 102 da Ata de Registro de Preço nº 79/2020, de modo que não ficou demonstrada a ocorrência de fato superveniente e imprevisto, caso fortuito ou força maior, ou seja, não existe justo motivo ou fundamento novo para deferimento do pedido.

26. Insta salientar que, o edital do certame, com supedâneo na Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão, estabelece expressamente quais as sanções aplicáveis aos licitantes, no caso de descumprimento, *verbis*:

"XII - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.1.1 A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

CIOP ou ao Município Contratante poderá ser punida com Advertência;

12.1.2 A contratada poderá sofrer multa prevista na forma do item 12.3 e 12.4, nas hipóteses de mora, inexecução do contrato.

12.2 Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Compra ou apresentar documento de habilitação técnica, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração. 12.3 Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

12.3.1 A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 12.1.

12.4 A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 12.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

12.5 O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelos Município se quando por esta solicitado.

12.5.1 O prazo para pagamento de multas será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

12.6 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para Defesa, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

12.7 As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento detalhado, com envio de cópia da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, comprovante de recebimento pela empresa e Ata de Registro de Preço devidamente assinada e publicada.

27. Na hipótese do inadimplemento da proposta exarada pela empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES S/A, poderá a Administração Pública aplicar a penalidade máxima sem deixar de observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que, realizada a licitação na modalidade pregão, a própria lei estabelece tratamento rigoroso ao licitante convocado que não comparece para assinar o contrato, ou deixa de entregar os itens registrados em ata de registro de preços. Isso se deve, porque *“uma das vantagens do pregão consiste exatamente na celeridade que ele confere às contratações do poder público, celeridade que se perde caso o vencedor do certame não compareça para dar execução da proposta”*. (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 20074, p. 484).

28. Aliás, como bem alerta Jessé Torres Pereira Junior (in Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública. 4. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. P. 538-539), a recusa do adjudicatário a contratar com a Administração *“frustra o propósito do certame e gera contingência que poderá ser danosa ao interesse público, se outra licitação houver de ser realizada, com a perda de tempo, de recursos e desatendimento às necessidades da Administração”*. É de se considerar que *“ao ingressar no torneio licitatório, cada concorrente deve estar disposto a contratar. A participação na licitação constitui, para cada licitante, uma declaração da vontade de vir a contratar com a Administração”*.

29. Por consequência, não tendo à empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível que justifique o não cumprimento da entrega do item registrado em ata, e não existindo qualquer vício no processo, mister se faz a manutenção do valor registrado e exigência do cumprimento e entrega do item em que a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES S/A sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções supramencionadas no caso de descumprimento.

CONCLUSÃO

CIOP - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista



3597
~

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

30. Ante o exposto e, com fulcro nas considerações acima aduzidas, esta Diretoria Jurídica opina:

I – Pelo indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro bem como do requerimento subsidiário de cancelamento referente item 102 – IVERMECTINA 6MG – COMPRIMIDO (VITAMEDIC) da Ata de Registro de Preço nº 79/2020;

II – Conseqüentemente, pela manutenção do valor registrado do item em que a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES S/A sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento.

Por fim, encaminhe-se ao setor de compras, licitações e contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando-se ampla publicidade.

Presidente Prudente/SP, 04 de fevereiro de 2021.

Dr. RANGEL STRASSER FILHO
DIRETOR JURÍDICO - OAB/SP 309.164

NICOLE MARTINEZ CAZENTINI
ASSISTENTE JURÍDICO



Quinta-feira 04 Fevereiro 2021 14:02

BPS

GERAL

Usuário: Nicole Martinez Caszenthli

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
				DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	FABRICANTE	FABRICANTE FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:0,6 MG	COMPRIMIDO	Sim	14/01/2020	Pregão	30/07/2020	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DO OESTE	SAO GABRIEL DO OESTE	MS	12000	0,1800	5,8650	01/2021	0,9461
BR03767 57	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:0,6 MG	COMPRIMIDO	Não	01/10/2019	Pregão	25/09/2020	EMS S/A	CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA.	MUNICÍPIO DE DIVINOLANDIA A	DIVINOLANDIA SP		2000	0,1800	0,0000	N/A	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:0,6 MG	COMPRIMIDO	Sim	10/01/2020	Pregão	08/10/2020	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA.	MUNICÍPIO DE AMERICO BRASILENSE	AMERICO BRASILENSE SP		1200	0,1600	5,9400	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:0,6 MG	COMPRIMIDO	Sim	07/08/2019	Pregão	09/10/2019	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	MUNICÍPIO DE PINHANS	PINHANS PR		2550	0,1830	5,9400	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:0,6 MG	COMPRIMIDO	Sim	10/10/2019	Pregão	23/12/2019	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	ACACIA COMERCIO DE FARMACEUTICOS LTDA	MUNICÍPIO DE CASSIA	CASSIA MG		3000	0,1650	3,3831	01/2021	0,9461

3591



Ministerio da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Quinta-feira 04 Fevereiro 2021 14:02

BPS

GERAL

Usuário: Nicole Martins Cazentini

CÓDIGO BIR	DESCRIÇÃO CATMAT	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			MÉDIA PONDERADA
		UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO 6 MG	COMPRIMIDO	Sim	11/02/2020	Pregão	12/05/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC ALTA	CIRURGICA OLIMPIO - EIRELI - EPP	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3000	0,1660	3,3831	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO 6 MG	COMPRIMIDO	Sim	10/02/2020	Dispensa de Licitação	07/04/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC ALTA	SOM/ASP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA	RS	500	0,1680	3,3831	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO 6 MG	COMPRIMIDO	Sim	28/08/2019	Pregão	12/02/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC ALTA	SOM/AMG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINEIROS	GO	1440	0,1680	5,8650	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO 6 MG	COMPRIMIDO	Não	08/09/2019	Pregão	11/10/2019	A	EMS S/A	CIRURGICA OLIMPIO - EIRELI - EPP	MUNICÍPIO DE CONCHAS	SP	600	0,1690	0,0000	N/A	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO 6 MG	COMPRIMIDO	Sim	25/09/2019	Pregão	18/10/2019	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC ALTA	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO	PR	300	0,1700	5,9400	01/2021	0,9461



Quinta-feira 04 Fevereiro 2021 14:02

BPS

GERAL

Usuário: Nicole Martinez Caszabini

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES						
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FABRICANTE	FABRICANTE	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR03767 57	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	07/11/2019	Pregão	06/01/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC ALTA	ACACIA COMERCIO DE FARMACEUTIC MEDICAMENTOS LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SANTO ANTONIO DO JARDIM	SP		1000	0,1710	5,9400	01/2021	0,9461
BR03767 57	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	06/11/2019	Pregão	09/12/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC ALTA	ACACIA COMERCIO DE FARMACEUTIC MEDICAMENTOS LTDA	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	SP		1000	0,1710	3,3831	01/2021	0,9461
BR03767 57	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	09/08/2019	Pregão	15/01/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC ALTA	ACACIA COMERCIO DE FARMACEUTIC MEDICAMENTOS LTDA	MUNICIPIO DE ITIRAPUA	ITIRAPUA	SP		800	0,1750	3,3831	01/2021	0,9461
BR03767 57	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	23/10/2019	Pregão	20/05/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC ALTA	INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA AURORA	NOVA AURORA	PR		500	0,1760	3,3831	01/2021	0,9461
BR03767 57	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	15/05/2020	Pregão	10/08/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC ALTA	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL FLORIANOPO L CATARINENSE -CIMCATARINA	FLORIANOPO LIS	SC		130349	0,1790	4,8950	01/2021	0,9461

3590



Quinta-feira 04 Fevereiro 2021 14:02

BPS

GERAL

Usuário: Nicole Martinez Casarini

CÓDIGO BR	DADOS DO ITEM		DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES						
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FABRICANTE	FORNecedor	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	30/01/2020	Pregão	20/02/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC A LTDA	FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	MUNICÍPIO DE ITAPOLIS	ITAPOLIS	SP	600	0,1900	5,9400	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	29/01/2020	Pregão	02/03/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC A LTDA	CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA.	MUNICÍPIO DE PIEN	PIEN	PR	2000	0,1900	4,9550	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	12/03/2019	Pregão	07/05/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC A LTDA	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CALIFORNIA	PR	1000	0,1800	3,3831	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MS	COMPRIMIDO	Sim	07/05/2020	Pregão	03/06/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC A LTDA	CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA.	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	1300	0,1900	5,9400	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MS	COMPRIMIDO	Sim	22/05/2020	Pregão	24/06/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC A LTDA	CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES LAGOAS-MS	TRES LAGOAS	MS	15000	0,1900	3,3423	01/2021	0,9461

3591



Quinta-feira 04 Fevereiro 2021 14:02

Usuário: Nicole Martinez Carzombi

GERAL

CÓDIGO BR	DADOS DO ITEM		DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES						
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TPO COMPRA	FABRICANTE	FABRICANTE FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MEDIA PONDERADA
BR0376767	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Não	08/10/2019	Pregão	20/08/2020	A	PRATI DONADUZZIE CIA LTDA	GOLDEN FARM DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUACUI	GUACUI	ES	1500	0,1900	0,0000	N/A	0,9461
BR0376767	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	09/01/2020	Pregão	31/03/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC ALTA	CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA	MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR	LINDOLFO COLLOR	RS	300	0,1900	3,3831	01/2021	0,9461
BR0376767	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	15/08/2019	Pregão	15/10/2019	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC ALTA	ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	FRANCHITA	PR	150	0,1914	3,3831	01/2021	0,9461
BR0376767	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	07/04/2020	Pregão	07/07/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC ALTA	RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	MUNICÍPIO DE TERRA ROXA	TERRA ROXA	PR	2000	0,1940	3,3831	01/2021	0,9461
BR0376767	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	26/05/2020	Pregão	03/07/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC ALTA	CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA M S	APUCARANA	PR	4050	0,1960	3,3831	01/2021	0,9461

3592



Quinta-feira 04 Fevereiro 2021 14:02

BPS

Usuário: Nicole Martinez Cazenini

GERAL

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR			DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
				DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FABRICANTE/FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:0,5 MG	COMPRIMIDO	Sim	25/09/2019	Pregão	14/10/2019	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC ALTA	MOCA COMERCIO DE FARMACEUTIC LTDA. ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	RONCADOR	PR	350	0,2100	3,3831	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:0,5 MG	COMPRIMIDO	Sim	21/11/2019	Pregão	09/01/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC ALTA	L.A. DISTRIBUIDORA EIRELI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OIAPOQUE	OIAPOQUE	AP	32000	0,2100	5,9400	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:0,5 MG	COMPRIMIDO	Sim	19/06/2020	Pregão	24/09/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC ALTA	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE FARMACEUTIC EIRELI - ME	MUNICIPIO DE RIO BRANCO	RIO BRANCO	AC	100000	0,2100	5,8650	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:0,5 MG	COMPRIMIDO	Sim	30/08/2019	Pregão	11/02/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC ALTA	MOCA COMERCIO DE FARMACEUTIC LTDA. ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIDA	FLORIDA	PR	300	0,2100	4,9550	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:0,5 MG	COMPRIMIDO	Sim	03/04/2020	Pregão	21/07/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC ALTA	CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIRA	GUAIRA	PR	2000	0,2100	3,3831	01/2021	0,9461

3593



Quinta-feira 04 Fevereiro 2021 14:02

BPS

GERAL

Usuário: Nicole Martinez Casentini

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DADOS DA COMPRA		DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			MÉDIA PONDERADA	
						DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNecedor	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO		COMPETÊNCIA CMED
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	20/08/2019	Pregão	27/08/2019	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC A.LTDA	CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	MUNICIPIO DE CIANORTE	CIANORTE	PR	2500	0,2300	5,9400	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	18/03/2020	Pregão	04/05/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC A.LTDA	CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAJUA DA SERRA	MAJUA DA SERRA	PR	1000	0,2304	3,3831	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	28/08/2019	Pregão	20/02/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC A.LTDA	FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	MUNICIPIO DE ITAPOLIS	ITAPOLIS	SP	800	0,2370	5,9400	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	19/03/2020	Pregão	20/05/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC A.LTDA	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JI-PARANA	JI-PARANA	RO	2540	0,2400	5,9050	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	07/05/2020	Pregão	08/06/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC A.LTDA	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO - ES	CASTELO	ES	1000	0,2450	3,3423	01/2021	0,9461

359A
~



Quinta-feira 04 Fevereiro 2021 14:02

BPS

GERAL

Usuário: Nicole Martinez Cazanbini

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			MÉDIA PONDERADA	
								FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO		COMPETÊNCIA CMED
BR0376767	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	31/01/2020	Pregão	09/01/2021	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA NOVA	FEIRA NOVA	PE	6000	0,2500	3,3831	01/2021	0,9461
BR0376767	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	10/06/2020	Pregão	11/01/2021	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRANDES RIOS	GRANDES RIOS	PR	2000	0,2500	4,9550	01/2021	0,9461
BR0376767	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	23/03/2020	Pregão	23/12/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ITABAIANINH A	SE	1200	0,2500	3,3831	01/2021	0,9461
BR0376767	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	14/10/2019	Pregão	27/11/2019	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	R.A.P. - APARECIDA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	SP	500	0,2500	3,3831	01/2021	0,9461
BR0376767	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	15/05/2020	Pregão	03/11/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	COMERCIAL C.V.M. LTDA - EPP	MUNICÍPIO DE CAPELA	CAPELA	SE	15000	0,2500	4,9550	01/2021	0,9461

3595
~



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Quinta-feira 04 Fevereiro 2021 14:02

BPS

GERAL

Usuário: Nicole Martinez Carzolini

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DADOS DA COMPRA		TIPO COMPRA	DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR			DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			MÉDIA PONDERADA
						DATA COMPRA	DATA INSERÇÃO		FABRICANTE	FORNecedor	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO REGULADO	CMED	
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	25/03/2020	Pregão	12/05/2020		A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC A LTDA	SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	IPOJUCA	PE	17585	0,2500	3,3831	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Não	15/01/2020	Pregão	05/08/2020		A	FARMAX PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	JMS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	AQUIDABA	SE	1500	0,2500	0,0000	N/A	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	17/04/2020	Pregão	29/09/2020		A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC A LTDA	MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA EIRELI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	BARREIROS	PE	22500	0,2500	4,8550	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	27/04/2020	Pregão	20/05/2020		A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC A LTDA	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PATY DO ALFERES	RJ	2500	0,2500	3,4677	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	17/03/2020	Pregão	02/07/2020		A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC A LTDA	MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA EIRELI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA GAMELEIRA	GAMELEIRA	PE	2000	0,2600	5,9400	01/2021	0,9461



Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Quinta-feira 04 Fevereiro 2021 14:02

BPS

GERAL

Usuário: Nicole Martinez Cozzentini

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DADOS DA COMPRA		TIPO COMPRA	FABRICANTE	FABRICANTE/FORNECEDOR	DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			MÉDIA PONDERADA	
						DATA COMPRA	DATA INSERÇÃO				NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO		COMPETÊNCIA CMED
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:0,6 MG	COMPRIMIDO	Sim	21/10/2019	Pregão	23/01/2020		A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC A LTDA	MEDCEBRAL COMERCIO DE PRODUTOS MUNICIPAL DE HOSPITALARES EIRELI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ARANDU	SP	2000	0,2900	5,9400	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:0,6 MG	COMPRIMIDO	Sim	27/04/2020	Pregão	19/10/2020		A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC A LTDA	ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME	MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA	SANTA LUZIA	PB	1000	0,2900	5,9400	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:0,6 MG	COMPRIMIDO	Sim	11/05/2020	Pregão	20/08/2020		A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC A LTDA	FLAVA GENELHU PENNA - ME	MUNICÍPIO DE SAO JOSE DA BARRA	SAO JOSE DA BARRA	MG	500	0,2900	3,3831	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:0,6 MG	COMPRIMIDO	Sim	12/05/2020	Pregão	15/09/2020		A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC A LTDA	CIRURGICA NOSSA SENHORA -EIRELI	MUNICÍPIO DE LUPIONOPOLIS	LUPIONOPOLIS	PR	2000	0,2900	5,9400	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:0,6 MG	COMPRIMIDO	Sim	26/05/2020	Pregão	03/07/2020		A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC A LTDA	CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA A M S	APUCARANA	PR	450	0,2900	3,3831	01/2021	0,9461

Fale Conosco: (61) 3315-3690 bps@saude.gov.br
(61) 3315-3891 www.saude.gov.br/banco



Ministerio da
Saúde

3597
~



Quinta-feira 04 Fevereiro 2021 14:02

BPS

GERAL

Usuário: Nicole Martinez Caszantini

DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR			DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES					
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FABRICANTE	FABRICANTE	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICIPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREGO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MEDIA PONDERADA
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	22/06/2020	Pregão	10/09/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC A LTDA	RS - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CONSORCIO INTERMUNICIPA L DE SAUDE DO VALE DO RIO TAQUARI - CONSISA -VRT	LAJEADO	RS		37450	0,5000	3,3831	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	21/11/2019	Pregão	16/11/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC A LTDA	CIRURGICA OLIMPIO - EIRELI - EPP	MUNICIPIO DE PONTALINDA	PONTALINDA	SP		300	0,6000	5,9400	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	01/07/2020	Pregão	06/08/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC ALTA	ECO - FARMAS - COMERCIO DE FARMACEUTICOS LTDA - ME	MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	PATO BRAGADO	PR		500	0,5300	3,3831	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	06/11/2020	Pregão	20/11/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC ALTA	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	CONSORCIO INTERMUNICIPA L DO OESTE PRUDENTE PAULISTA	PRESIDENTE PRUDENTE	SP		453100	0,5400	4,9550	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	24/10/2019	Pregão	08/04/2020	A	ABBOTT LABORATORIO S DO BRASIL LTDA	CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MUNICIPIO DE FLORESTA	FLORESTA	PR		180	0,5500	8,0000	01/2021	0,9461

3598
~



Quinta-feira 04 Fevereiro 2021 14:02

BPS

GERAL

Usuário: Nicole Martinez Cazantini

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	DADOS DO ITEM		DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
		UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNecedor	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICIPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED
BR03767 57	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	28/12/2020	Pregão	27/01/2021	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC ALTA	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	MUNICIPIO DE PEDERNEIRA S	SP	15000	0,5800	3,3831	01/2021	0,9461
BR03767 57	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:8 MG	COMPRIMIDO	Não	04/08/2020	Pregão	19/11/2020	A	ABBOTT PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA	PR	100	0,5800	0,0000	N/A	0,9481
BR03767 57	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	07/12/2020	Pregão	14/12/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC ALTA	IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOLEDO	PR	30000	0,5900	3,3831	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Não	02/09/2020	Pregão	14/10/2020	A	SILVA & SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	SILVA & SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	URUPA RO	5000	0,5900	0,0000	N/A	0,9481

3599
~



Quinta-feira 04 Fevereiro 2021 14:02

BPS

GERAL

Usuário: Nicole Martinez Czertnini

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	DADOS DA COMPRA		DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			MÉDIA PONDERADA	
					MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	FABRICANTE	FORNecedor	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO		COMPETÊNCIA CMED
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Não	14/11/2019	Pregão	17/02/2020	LUCI FARMA INDUSTRIA FARMACEUTIC A LTDA	HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	ES	300	0,6500	6,4750	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	29/09/2020	Pregão	13/10/2020	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC A LTDA	DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUI	PORTO ALEGRE DO PIAUI	PI	500	0,6500	5,9400	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	25/06/2020	Pregão	29/09/2020	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC A LTDA	CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI	MUNICÍPIO DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	SP	200	0,6750	3,3831	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Não	04/08/2020	Dispensa de Licitação	24/01/2021	SILVA & SILVA PRODUTOS FARMACEUTIC OS LTDA	SILVA & SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS	SERINGUEIRAS	RO	2400	0,7000	0,0000	N/A	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	29/10/2020	Pregão	16/12/2020	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC A LTDA	PROATIVA HOSPITALAR EIRELI	MUNICÍPIO DE FERNANDOPOLI S	FERNANDOPOLI	SP	90000	0,7200	3,3831	01/2021	0,9461

3600
~



Quinta-feira 04 Fevereiro 2021 14:02

GERAL

Usuário: Nicole Martinez Cazaninli

BPS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DADOS DA COMPRA		TIPO COMPRA	DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			MÉDIA PONDERADA	
						DATA INSERÇÃO	INSERÇÃO		FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	OMED - PREÇO REGULADO		COMPETÊNCIA CMED
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO 6 MG	COMPRIMIDO	Sim	28/10/2020	Dispensa de Licitação	02/02/2021		A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA A LTDA	MEDILAR DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	MUNICIPIO DE FLORES DA CUNHA	FLORES DA CUNHA	RS	1200	0,7200	4,9550	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO 6 MG	COMPRIMIDO	Sim	18/11/2020	Pregão	07/01/2021		A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA A LTDA	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	MUNICIPIO DE FLORAI	FLORAI	PR	1200	0,7300	4,9550	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO 8 MG	COMPRIMIDO	Sim	27/11/2020	Pregão	21/12/2020		A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA A LTDA	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	MUNICIPIO DE PALOTINA	PALOTINA	PR	2000	0,7400	3,3831	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO 6 MG	COMPRIMIDO	Sim	18/11/2020	Pregão	23/11/2020		A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA A LTDA	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	MUNICIPIO DE TABOAO DA SERRA	TABOAO DA SERRA	SP	30000	0,7699	3,3831	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO 6 MG	COMPRIMIDO	Sim	11/11/2020	Pregão	14/12/2020		A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA A LTDA	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	MUNICIPIO DE ARUJA	ARUJA	SP	8000	0,7700	5,9400	01/2021	0,9461



Quinta-feira 04 Fevereiro 2021 14:02

BPS

GERAL

Usuário: Nicole Martinez Casentini

CÓDIGO BR	DADOS DO ITEM		DADOS DA COMPRA		DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO		VALORES			MÉDIA PONDERADA				
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF		QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	27/11/2020	Pregão	08/12/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC A LTDA	INOVAMED COMERCIO DE FARMACUTICOS LTDA - EPP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO - ES	CASTELO	ES	20000	0,8199	3,3423	01/2021	0,9461
BR03767 87	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	13/10/2020	Pregão	28/01/2021	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC A LTDA	CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI	MUNICIPIO DE JABOTICABAL	JABOTICABAL	SP	5000	0,8610	5,9400	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	01/10/2020	Pregão	30/11/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC A LTDA	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE INTERMUNICIPA L DO VALE DO SAO FRANCISCO HOSPITALARES LTDA - EPP	CONSORCIO DE INTERMUNICIPA L DO VALE DO SAO FRANCISCO	AMPARO DE SAO FRANCISCO	SE	605500	0,8700	3,3831	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	01/07/2020	Pregão	11/09/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC A LTDA	MARQUES MED DISTRIBUIDORA DE FARMACUTICOS LTDA	MUNICIPIO DE COTIA	COTIA	SP	7800	0,8700	3,3831	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	26/10/2020	Pregão	16/11/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC A LTDA	CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO RIO Pardo	SANTA CRUZ DO RIO Pardo	SP	2640	0,8700	5,9400	01/2021	0,9461



Quinta-feira 04 Fevereiro 2021 14:02

BPS

GERAL

Usuário: Nicole Martinez Cazentini

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	DADOS DA COMPRA		DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO		VALORES			MÉDIA PONDERADA	
							TIPO COMPRA	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FABRICANTE/FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO		COMPETÊNCIA CMED
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	03/07/2020	Pregão	15/12/2020	A		VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC A LTDA	CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PAICANDU	PAICANDU PR	3000	0,8900	5,9400	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	12/02/2020	Pregão	25/11/2020	A		VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC A LTDA	LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MUNICÍPIO DE JARU	JARU RO	3000	0,9500	5,9050	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	07/04/2020	Pregão	14/12/2020	A		VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC A LTDA	EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ROLIM DE MOURA RO	600	0,9600	4,9250	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	02/12/2020	Pregão	11/01/2021	A		VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC A LTDA	WERBRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PRANCHITA PR	150	1,0000	4,9550	01/2021	0,9461
BR03767 67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	05/11/2020	Pregão	09/12/2020	A		VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTIC A LTDA	COVAN - COMERCIO VAREJISTA E FARMACEUTIC ATACADISTA DO NORTE LTDA - ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SANTA LUZIA RO	1980	1,0400	3,3626	01/2021	0,9461

MEMORANDO INTERNO Nº 25/2021

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Para: Diretor Executivo

Assunto: Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro/Cancelamento do item – Pregão Eletrônico – SRP – nº 23/2020 – Ata nº 79/2020

Interessado: Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médicos – Hospitalares S/A

Encaminho o Parecer Jurídico de fls. 3.578/3.603, que opinou pelo indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico – financeiro e/ou cancelamento dos itens: 102 (IVERMECTINA 6 MG).

Presidente Prudente, 04 de fevereiro de 2021



MARCEL DOS SANTOS CARDOSO
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Assunto: Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro/Cancelamento do Item – Pregão Eletrônico – SRP – nº 23/2020 – Ata nº 79/2020 – Item 102 (IVERMECTINA 6 MG)

Interessado: Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médicos – Hospitalares S/A

Trata-se de solicitação (fls.3.539/3.577) de reequilíbrio econômico financeiro e/ou cancelamento do item 102 (IVERMECTINA 6 MG) registrado na Ata de Registro de Preços nº 79/2020, alegando, em síntese, alteração de custo superveniente e imprevisível para aquisição do fármaco.

O Setor Jurídico às fls. 3.578/3.603, opinou pelo indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico – financeiro/cancelamento do item, por não ter sido demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível justificável.

Isto posto, acolho na íntegra os fundamentos de fato e de direito esmiuçados no Parecer Jurídico e **DELIBERO** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da solicitação realizada pela empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS – HOSPITALARES S/A, CNPJ nº 07.752.236/0001-23**, mantendo-se os preços e condições anteriormente previstas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas.

Publique-se.

Presidente Prudente, 04 de fevereiro de 2021



CARLOS AUGUSTO VRECHE
Diretor Executivo-CIOP

3606
9



CIOP - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Rua Coronel Albino, 550 - CEP 19020-360 Presidente Prudente - SP | Tel.: (18) 3223-1116

IMPrensa Oficial

Licitação

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Despacho do Diretor Executivo. Assunto: solicitação de reequilíbrio econômico financeiro/cancelamento do item 102. ARP nº 79/2020. Pregão Eletrônico nº 23/2020. Interessada: **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS - HOSPITALARES S/A**, CNPJ nº 07.752.236/0001-23. Decisão: Delibero pelo **NÃO ACOLHIMENTO** do pedido de reequilíbrio econômico financeiro/cancelamento do item: 102 (IVERMECTINA 6 MG), conforme fundamento acostado nos autos. Carlos Augusto Vreche - Diretor Executivo do CIOP. Pres. Prudente, 04 de fevereiro de 2021.

